



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 042/15**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna público que realizará um Pregão Eletrônico sob a regência da Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 5.450/2005, os Decretos nº 7.174/2010 e nº 8.186/2014, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, com vistas ao **fornecimento de uma solução de plataforma de documento eletrônico seguro**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/15

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 01/DEZ/15, às 08h30min.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), ou ainda junto a Sede estadual do CREA-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** Constitui objeto desta licitação o fornecimento de uma solução de plataforma de documento eletrônico seguro, composto de equipamentos e programas do tipo *appliance*, e ainda dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico, treinamento, garantia de atualização e funcionamento, tudo tecnicamente documentado, conforme descrito no Termo de Referência - **ANEXO I**.
- 1.2.** Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema *Comprasnet* e as deste edital, prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

- 2.1.** Para a participação neste PREGÃO ELETRÔNICO a pessoa jurídica interessada, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverá:
- a) Atender a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
  - b) Estar devidamente credenciadas no sistema *Comprasnet*, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio na internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para acesso ao sistema eletrônico;
  - c) Possuir registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo, este registro, também obrigatório para fins de habilitação.
- 2.2.** É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será recusada a proposta ou inabilitada a licitante que:
- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
  - b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
  - c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
  - d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
  - e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
  - f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- 2.3. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.5. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.6. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade junto ao INSS (CND) e FGTS centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
  - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
  - c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema *Comprasnet*, ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-PR, conforme o caso.

### 3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), observadas as seguintes premissas:
- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
  - c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
  - d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL:**

**4.1.** Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos:

- a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do objeto a que se refere, sem alternativas (Capítulo I do Termo de Referência). Neste aspecto, é relevante destacar, além daquilo que consta nos subitens **4.1.1** e **4.1.2**, a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.
- b) “Valor unitário” e o “Valor Global”: o valor global, assim considerado o preço total da solução indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento.

**4.1.1.** Também deverá ser informado no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, conforme o caso, se o objeto proposto pela Licitante faz jus as seguintes possíveis margens de preferência, constantes dos Decretos nº 7.174/2010 e nº 8.186/2014, situação em que deverá ser declarado:

- a) Decreto nº 7.174/2010: se trata de objeto manufaturado nacional conforme Processo Produtivo Básico aprovado e/ou se trata de objeto com tecnologia desenvolvida no País e/ou será produzido de acordo com o Processo Produtivo Básico;
- b) Decreto nº 8.186/2014: detêm certificado CERTICS válido.

**4.1.2.** Na ausência de discriminação, na proposta inicial cadastrada no Sistema *Comprasnet*, da informação a que alude o subitem **4.1.1**, considerar-se-á para todos os efeitos que o objeto ofertado não se enquadra nos referidos Decretos.

**4.2.** No valor indicado no subitem anterior deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Licitante Contratada, de forma que o valor proposto seja a única remuneração pela execução do objeto.

**4.3.** Em campo próprio do sistema *Comprasnet*, a licitante deverá declarar que:

- a) Cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação;
- c) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- d) A proposta foi elaborada de forma independente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- 4.3.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiar do direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos necessários ao seu enquadramento.
- 4.3.2.** A eventual existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicando-se, nesta hipótese, o procedimento previsto na fase de habilitação.
- 4.4.** É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.5.** O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema *Comprasnet*, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.6.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7.** A proposta terá a validade estabelecida no subitem **9.7**, que uma vez decorrida sem convocação para contratação, libera a licitante do compromisso assumido.
- 4.8.** A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.9.** Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.10.** O valor e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.10.1.** O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.
- 4.11.** Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-PR não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.12.** Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.

## 5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

- 5.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2.** Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- 5.2.1.** Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-PR, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
- 5.2.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 5.3.** A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

**6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 6.1.** O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro e que participarão da fase de lances.
- 6.2.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.3.** A licitante será informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do registro do respectivo valor.
- 6.4.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
  - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
  - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
  - d) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.
- 6.6.** O Pregoeiro determinará, previamente, o momento do encerramento da etapa de lances, observando um tempo mínimo de 03 (três) minutos entre a comunicação *online* às licitantes e a hora determinada.
- 6.7.** O sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, após o transcurso do período de tempo máximo aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.8.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério, lance cujo valor for considerado equivocado ou incompatível com o objeto em disputa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- 6.10.** Na hipótese de eventual desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Com o retorno do Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame prosseguirá sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação por meio sistema *Comprasnet*, com 1(um) dia de antecedência, no mínimo.
- 6.11.** Cabe ainda ao Pregoeiro, quando julgado oportuno e no interesse da Administração, suspender ou interromper a sessão, conforme o caso, visando respeitar o intervalo intrajornadas, ocasião em que os licitantes serão comunicados via *chat*.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

- 7.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema *Comprasnet* identificará, em local próprio, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes.
- 7.2.** Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta até então primeira colocada e as demais propostas assim enquadradas, na ordem de classificação.
- 7.3.** A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob a pena de decair do direito de preferência. Para tanto:
- a)** A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema;
  - b)** Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.
  - c)** Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
  - d)** Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência para oferta de desempate.
  - e)** A Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, se for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**7.3.1.** Da mesma forma, tendo em vista que o Sistema Comprasnet ainda não está adaptado à aplicação concomitante das regras de preferência estabelecidas nos Decretos nº 8.186/2014 e nº 7.174/2010, o Pregoeiro não poderá se utilizar da classificação automática do Sistema com relação ao Decreto nº 7.174/2010. Portanto, todos os procedimentos necessários à aceitação, classificação e reclassificação de propostas serão realizados manualmente pelo Pregoeiro, via *chat*, tudo devidamente fundamentado de acordo com as regras deste Edital.

**7.3.1.1.** A preferência para a contratação estabelecida neste Edital será aplicada de maneira sucessiva, iniciando com os benefícios as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, continuando, se for o caso, com os direitos de preferência estabelecidos no Decreto nº 8.186/2014 e finalizando, se necessário, com os direitos de preferência regulamentados pelo Decreto nº 7.174/2010.

**7.3.1.2.** As margens de preferência previstas no Decreto nº 8.186/2014, somente serão aplicadas na hipótese da classificação das propostas não ser resolvida com os critérios definidos para os benefícios as microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes e, somente se, o preço mais baixo ofertado não for de objeto manufaturado nacional, conforme a seguir estabelecido:

a) Serão aplicadas as margens de preferência Normal de 0% (zero por cento) e Adicional de 18% (dezoito por cento), sendo calculadas sobre o menor preço ofertado de objeto manufaturado estrangeiro, conforme a seguinte fórmula:

$PM = PE \times (1 + M)$ , sendo:

PM = preço com margem;

PE = menor preço ofertado do produto manufaturado estrangeiro;

M = margem de preferência em percentual, conforme estabelecido no Anexo I do Decreto n.º 8.186/2014.

b) Na aplicação da fórmula serão válidas as seguintes condições:

- 1) O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado menor que PE, sempre que seu valor for igual ou inferior a PM;
- 2) O preço ofertado de produto manufaturado nacional será considerado maior que PE, sempre que seu valor for superior a PM.

**7.3.1.2.1.** As margens de preferência Normal e Adicional de que trata a alínea “a” do subitem **7.3.1.2**, serão aplicadas apenas para os objetos que:

- a) Sejam desenvolvidos ou prestados no País por pessoa jurídica constituída em conformidade com o art. 1.126 ao art. 1.133 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio, instituída pelo Decreto nº 7.708/2012, e
- b) Tenham recebido o certificado de que trata a Portaria nº 555, de 18 de junho de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, como resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica e serviços correlatos associados prestados pelas titulares dos direitos de licença daqueles programas de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

computador e serviços correlatos assim certificados, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248/1991, e do art. 5º do Decreto nº 7.174/2010.

- 7.3.1.3.** Para que seja possível a aplicação das margens de preferência em questão, o Pregoeiro identificará a eventual declaração da Licitante, quando do envio da sua proposta via Sistema – no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” (subitem **4.1.1**).
- 7.3.1.4.** Inexistindo registro quanto às declarações constantes do subitem anterior, será considerado que o objeto ofertado não se enquadra nos referidos Decretos, não sendo aplicadas as respectivas margens de preferência (subitem **4.1.2**).
- 7.3.1.5.** Caso a Licitante da proposta melhor colocada por força da aplicação das margens de preferência seja desclassificada ou inabilitada, ou ainda, deixe de enviar as respectivas comprovações junto à proposta formal, por ocasião da convocação, conforme o caso, será realizada a reclassificação das propostas, para fins de aplicação das margens de preferência em questão.
- 7.3.1.6.** Após serem observadas as regras de benefícios à microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e as normas de preferência Normal e Adicional definidas no Decreto nº 8.186/2014, e em não sendo resolvida a classificação das propostas, o Pregoeiro aplicará os direitos de preferência estabelecidos pelo Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem de preferência:
- a) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
  - b) Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e,
  - c) Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- 7.3.1.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao disposto no subitem **7.3.1.6** terá prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo dispositivo.
- 7.3.1.6.2.** Para os efeitos do Decreto nº 7.174/2010, consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por esse regulamentada.
- 7.3.1.6.3.** O exercício do direito de preferência estabelecido no item **7.3.1.6** será concedido observando-se os seguintes procedimentos:
- a) Aplicação das regras de preferência previstas na ordem do subitem **7.3.1.6**, com a classificação das Licitantes cujas propostas finais estejam situadas em até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida;
  - b) Convocação da Licitante classificada que esteja enquadrada na alínea “a” do subitem **7.3.1.6**, na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

superar a melhor proposta válida, ocasião em que será classificada em primeiro lugar;

- c) Caso a preferência não tenha sido exercida, será convocada a licitante classificada que esteja enquadrada na alínea “b” do subitem 7.3.1.6, também na ordem de classificação, para que possa oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, sendo então classificada em primeiro lugar.
- d) Por fim, ainda na hipótese de não ter sido obtida a preferência, será convocada a licitante classificada que esteja enquadrada alínea “c” do subitem 7.3.1.6, igualmente na ordem de classificação, se obtendo, então, a melhor proposta.
- e) No caso de empate de preços entre licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

**7.3.1.7.** Caso nenhuma Licitante venha a exercer os direitos de preferência estabelecidos, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo Sistema Eletrônico.

**7.3.1.8.** A comprovação do atendimento dos requisitos exigidos para fazer jus às preferências indicadas no subitem 7.3.1, será efetuada na fase de aceitação da proposta.

**7.3.1.9.** Aplicados todos os critérios de preferência estabelecidos e, ainda assim, havendo equivalência de valores apresentados por empresas em igualdade de condições, será assegurada a ordem de preferência disposta no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.349/2010, e, permanecendo o empate, proceder-se-á ao sorteio, com base no art. 45, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

**7.3.1.10.** A aplicação das margens de preferência não excluirá a negociação entre o pregoeiro e a proposta melhor classificada.

**7.4.** Não havendo propostas a serem preferidas, nos termos dos subitens anteriores, prevalecerá a classificação inicial.

**7.5.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.6.** Na fase de aceitação das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar o envio de anexos ou declarações preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou declaração via *chat* do licitante, relativamente ao último lance ofertado. Poderá também solicitar, apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar, o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do **Anexo II** deste Edital.

- a) Os anexos ou declarações terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstrativo da composição do preço.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

- b) A licitante disporá de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
  - c) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto ou defeituoso, acarretará a recusa da proposta.
  - d) Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do(s) arquivo(s), é recomendado que seja(m) gerado(s) com a extensão PDF.
- 7.7.** Exclusivamente nos casos em que for necessária a adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, ao lance final ou à negociação, em substituição ao prazo indicado no subitem anterior, a licitante vencedora terá o prazo de até 1 (um) dia útil, da solicitação do Pregoeiro, para apresentar a proposta de preços acompanhada da respectiva planilha, podendo esse prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro no interesse da Administração.
- 7.7.1.** O pregão será suspenso logo após a concessão do prazo para adequação de eventual planilha de composição de preços anexa à proposta, tendo a licitante convocada o prazo de até 10 (dez) minutos após a reabertura do pregão, prorrogáveis mediante decisão do Pregoeiro e no interesse da Administração, para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s).
- 7.8.** Será recusada a proposta que apresentar valores irrisórios ou equivalentes a zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.8.1.** Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que não tenha demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.
- 7.8.2.** Em havendo dúvidas quanto à exequibilidade do preço proposto, dentre outras providências, o pregoeiro poderá fixar prazo de até 01 (um) dia, para que a Licitante então primeira classificada apresente, conforme o caso:
- a) Planilha de composição de preços, justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - b) Acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - c) Informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - d) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) Pesquisas em órgãos públicos ou em empresas privadas;
  - f) Contratos que a proponente já mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
  - g) Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
  - h) Documentos fiscais de objetos adquiridos ou fornecidos pela proponente;
  - i) Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) Estudos setoriais;



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

k) Apresentação de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a execução do objeto.

**7.8.3.** Será recusada a proposta da Licitante que, após as diligências, não lograr êxito em justificar a exequibilidade da sua proposta.

**7.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREA-PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

**7.10.** A eventual identificação, por parte do Pregoeiro, de erro no preenchimento da proposta ou da eventual planilha de composição de preços, conforme o caso, não constitui motivo para a não aceitação da proposta. A correção poderá ser realizada pelo licitante apenas na hipótese de não haver majoração do preço proposto, no prazo de até 30 (trinta) minutos contados da solicitação do pregoeiro, prorrogáveis no interesse da Administração.

**7.10.1.** Dentre outras formalidades, é considerado erro no preenchimento, a indicação incorreta de salários, benefícios, impostos e demais insumos, bem como o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para as atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006.

**7.10.1.1.** A licitante vencedora eventualmente não enquadrada nas atividades previstas e autorizadas na Lei Complementar nº 123/2006, e optante pelo Simples Nacional, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, apresentar ao CREA-PR, cópia dos ofícios com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato às respectivas Secretarias de Receita Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da referida lei.

**7.10.1.2.** Sem prejuízo na aplicação da respectiva sanção, caso a contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo e condições indicadas no subitem anterior, o próprio CREA-PR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/06.

**7.10.2.** O desatendimento da solicitação para correção da proposta ou da planilha de composição de preços, conforme o caso, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, provocará a recusa da proposta.

**7.10.3.** O preenchimento e a apresentação da proposta e eventual planilha de composição de preços é de exclusiva responsabilidade da licitante. Desta forma, a hipótese do pregoeiro não identificar eventual erro, por ocasião da aceitação da proposta, não impede que este seja indicado na fase recursal pelo licitante interessado, visando sua reavaliação por ocasião do processamento do respectivo recurso.

**7.11.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor ser recusado ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda este Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- 7.11.1.** No julgamento das propostas será considerado o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 7.12.** Será recusada a proposta com valor global ou unitário superior ao estabelecido no Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO), do Termo de Referência.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

- 8.1.** Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral no SICAF, que será confirmado por meio de consulta, durante a sessão.
- 8.2.** Os seguintes documentos de habilitação serão avaliados:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso;
  - b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
  - d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - f) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- 8.3.** Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:
- a) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002;
  - b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;
  - c) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa), conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- e) Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) (Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário - Tribunal de Contas da União);
  - f) Comprovação de situação compatível com o subitem 2.2, “a” e “b”, deste Edital, junto ao SICAF e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), este último disponível mediante simples consulta no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam);
  - g) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente de onde se encontra instalada a licitante, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
  - h) Atestado de Capacidade Técnica emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado objeto semelhante ao que se propõe nesta licitação, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.
  - i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.3.1.** As declarações constantes das alíneas “a”, “b” e “c” estão disponíveis no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) para envio e consulta, sendo válidas para todos os efeitos as declarações efetuadas diretamente no referido sistema.
- 8.3.2.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.
- 8.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.
- 8.4.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.4.1.1.** Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
- a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

b) Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.

**8.4.1.2.** Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem **8.4.1.1** alínea “a”, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.

**8.4.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado ao CREA-PR convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**8.6.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados *consularizados* ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**8.7.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

**8.8.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**8.9.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.10.** Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais (art. 25, §2º, do Decreto n.º 5.450/2005), deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br).

**8.11.** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.

**8.12.** Aplicam-se, no que couber ao julgamento da habilitação, os procedimentos descritos nos subitens **7.6** e **7.11** deste Edital.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos exigidos para habilitação da licitante, serão solicitados oportunamente pelo Pregoeiro, via chat, para serem enviados preferencialmente via sistema *Comprasnet* (convocação de anexo), ou via fax (41) 3350-6847, ou ainda por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), devendo ser considerado ainda que:

a) O envio da proposta comercial deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) minutos (exceto na situação prevista no subitem **7.7** deste edital);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- b) O envio dos documentos de habilitação complementares, assim entendidos como sendo aqueles que não puderam ser obtidos diretamente pelo pregoeiro (subitem **8.10** deste edital), deverão ser encaminhados no prazo de até 2 (duas) horas;
- c) Os prazos indicados nos subitens anteriores serão contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogados por decisão do pregoeiro, no interesse da Administração.
- 9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- 9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** A proposta comercial e os demais documentos, certidões e/ou declarações e/ou atestados exigidos para habilitação da licitante, que não forem encaminhadas via Comprasnet (convocação de anexo), mas por fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do término da fase de habilitação, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.6.1.** Na eventualidade dos documentos solicitados por meio de convocação de anexo não serem enviados por meio do sistema *Comprasnet*, o CREA-PR os publicará no seu sítio na internet, no endereço [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), opções licitações (campo complementos do respectivo edital), visando permitir a análise e vista dos demais licitantes.
- 9.7.** A proposta comercial a ser enviada nos termos previstos neste item e conforme anexo deste edital, deverá conter a identificação do proponente e as seguintes informações:
- a) Razão Social;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- b) CNPJ;
- c) Endereço completo, inclusive com o CEP;
- d) Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
- e) Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
- f) Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta;
- g) Dados do Responsável Legal que assinará o contrato (nome, RG e CPF);
- h) Identificação do objeto;
- i) Preços unitários e global;
- j) Prazo de execução do objeto, conforme limite máximo estabelecido no Termo de Referência;
- k) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 6º da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;
- l) Prazo de garantia do objeto, conforme limite mínimo estabelecido no Termo de Referência.

**9.7.1.** A razão social e o número do CNPJ deverão ser os mesmos constantes da documentação de cadastro e do documento fiscal a ser emitido.

**9.7.2.** A proposta comercial deve ser preferencialmente apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, contendo o timbre ou carimbo CNPJ do licitante, impressa em meio mecânico ou eletrônico, obrigatoriamente sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável legal da empresa, observados os demais dados exigidos neste Edital.

**9.7.3.** Na hipótese de ter sido exercido o direito de preferência, ainda nessa fase deverão ser apresentados os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos estabelecidos no subitem 7.3.1 deste Edital. Para tanto, devem ser encaminhados após a convocação e em anexo a proposta comercial:

- a) Subitem **7.3.1.2.1**: cópia da publicação do Certificado CERTICS, na forma do § 3º do art. 8º da Portaria nº 555, de 2013, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
- b) Subitem **7.3.1.6**: apresentação, pela Licitante, da imagem (*print screen*) da página de consulta ao *site* eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou por meio da apresentação de documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA.

**9.7.3.1.** Terá a proposta recusada a licitante que não enviar no prazo da convocação, as comprovações listadas no subitem anterior, conforme o caso, sem prejuízo a eventual aplicação das sanções previstas no item **19** deste Edital, inclusive quanto à declaração falsa.

**9.8.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- 9.9. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o menor valor global, respeitados os preços unitários máximos constantes do Capítulo III (DO VALOR ESTIMADO) do Termo de Referência, e cumprir todos os requisitos de habilitação.

**10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

- 10.1. Uma vez declarada o vencedor, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via sistema, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20(vinte) minutos. A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, e ainda:
- a) A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *online*;
  - b) Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema *Comprasnet*), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.
- 10.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.
- 10.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro a intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema *Comprasnet*), também no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.
- 10.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 05(cinco) dias, devidamente informado, a Autoridade Superior, a quem caberá a decisão final, também no prazo de 05(cinco) dias.
- 10.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema *Comprasnet*.
- 10.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema *Comprasnet* e/ou do sítio do CREA-PR no endereço eletrônico [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br), no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, ou fax (41) 3350-6847, ou ainda pelo e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br).
- 10.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

## **11. DA ADJUDICAÇÃO**

- 11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 11.2.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 5.450/2005 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3.** A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

## **12. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

- 12.1.** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio do Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 12.2.** O CREA-PR convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
  - b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
  - c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.3.** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.
- 12.4.** O CREA-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar esta licitação, a seu critério.
- 12.5.** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa e demais sanções





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

cumuladas previstas para a inexecução total, a exemplo do impedimento de licitar e descredenciamento do SICAF, constantes do Termo de Referência.

- 12.6.** É expressamente vedada a subcontratação total do objeto.
- 12.7.** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

### **13. DOS ENCARGOS DO CREA-PR E DA LICITANTE VENCEDORA**

- 13.1.** As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.
- 13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA-PR, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, todos em anexo a este edital.

### **14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

- 14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.
- 14.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto na minuta contratual, anexa a este Edital.

### **15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 15.1.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2.** A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;
- 15.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **16. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 16.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, nos termos das condições estipuladas na minuta do Contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei n.º 8.666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

## **17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 17.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA-PR designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do contrato em anexo a este Edital.
- 17.2.** O acompanhamento e fiscalização de que trata este item serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da Licitante Contratada, inclusive perante terceiros.

## **18. DA MORA**

- 18.1.** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-PR, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência e no Contrato.
- 18.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PR, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

## **19. DAS SANÇÕES**

- 19.1.** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Termo de Referência e respectivo Contrato.
- 19.2.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar, bem como ser descredenciada do SICAF na hipótese de:
- a) Deixar de enviar, após a convocação do Pregoeiro, a proposta comercial e/ou a documentação exigida para habilitação;
  - b) Apresentar documentação e/ou informação falsa no certame;
  - c) Retardar a execução do certame por conduta reprovável;
  - d) Não manter a proposta;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal.
- 19.2.1.** Considera-se “não manter a proposta” (d), o comportamento que implique em desistência desmotivada da última proposta ofertada na fase de lances do certame, ou da proposta escrita após a adjudicação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**19.2.2.** Considera-se “comportamento inidôneo” (e), entre outros, apresentar declaração falsa quanto:

- a) Ao atendimento das condições e/ou requisitos para participação no certame;
- b) À sua capacitação;
- c) Ao enquadramento como ME/EPP;
- d) Ao enquadramento para efeito dos decretos que estipulam margens de preferências,
- e) À independência de sua proposta ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.2.3.** Após a abertura da sessão pública não poderá haver desistência da proposta ofertada, salvo em casos excepcionais, encerrada a fase de lances, para os quais haja comprovação inequívoca de ocorrência de fato superveniente, ficando a critério do CREA-PR, na pessoa do Pregoeiro, aceitar ou não as razões apresentadas, motivando devidamente sua decisão no sistema eletrônico de troca de mensagens (*chat*).

**19.2.3.1.** Não serão aceitos pedidos de desistência para os casos de formulação incorreta da proposta, desde que considerada exequível pelo Pregoeiro ou por técnicos por ele demandados, se for o caso.

**19.2.4.** A licitante que não atender à convocação feita pelo Pregoeiro será considerada DESISTENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui previstas.

**19.3.** Constatada(s) a(s) conduta(s) indicada(s) no subitem **19.2**, será instaurado o competente processo administrativo para apuração da responsabilidade, estando a licitante sujeita a aplicação de multa arbitrada por meio dos seguintes parâmetros, a incidir sobre o valor global da proposta da respectiva licitante:

<b>Infração (Subitem 19.2)</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Alínea “c”	5% (cinco por cento)
Alíneas “a” e “d”	10% (dez por cento)
Alíneas “b”, “e” e “f”	20% (vinte por cento)

**19.4.** Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição das penalidades descritas neste item, a licitante será notificada a apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

**19.5.** Decorrido o prazo recursal e uma vez aplicada a multa, será concedido a licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o seu pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda ser procedida à cobrança judicial.

**19.6.** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da licitante junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

## **20. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

- 20.1.** A impugnação a este Edital poderá ser interposta por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, nos termos do art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, por escrito diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, ou via fax pelo número (41) 3350-6847 ou ainda por *e-mail*, para o endereço eletrônico [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). Serão consideradas a data e hora de recebimento aqueles indicados no sistema de protocolo, ou no fac-símile, ou ainda no *e-mail*, conforme o caso, todos do CREA-PR.
- 20.2.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital e/ou seus anexos, decidirá sobre a impugnação.
- 20.3.** Acolhida a impugnação deste Edital, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93 e art. 20 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.4.** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (41) 3350-6840 ou fax (41) 3350-6847, ou ainda, ou por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br), com antecedência de no mínimo 03 (três) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação, conforme art. 19 do Decreto nº 5.450/05.
- 20.5.** As comunicações, solicitações, notificações ou intimações do CREA-PR decorrentes desta licitação, serão feitas, conforme o caso, pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da União ou no site do CREA-PR, ou ainda, encaminhadas via fax ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pelo licitante na documentação ou proposta apresentada. Considerar-se-á recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica.
- 20.6.** A decisão quanto à impugnação, resposta a questionamentos ou avisos em geral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do sistema *Comprasnet*.
- 20.7.** As informações complementares, esclarecimentos de dúvidas ou impugnações relativas a esta licitação, bem como as respectivas decisões e/ou respostas e todas as demais informações relativas à licitação, constarão dos autos e estarão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações e Contratos do CREA-PR.
- 20.8.** Não será conhecido a impugnação ou pedido de esclarecimento se vencido o respectivo prazo.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 21.1.** Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
- 21.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- 21.3.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 21.4.** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 21.5.** O CREA-PR reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 21.6.** Ao CREA-PR é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 21.7.** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-PR tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 21.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 21.10.** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
  - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
  - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 21.11.** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, antes de apresentá-la;
  - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;
  - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.12.** Reserva-se ainda, ao CREA-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.
- 21.13.** Integram este Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
  - c) Anexo III – Minuta do Contrato.
- 21.14.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**

Sandro Luís Marangoni  
Pregoeiro





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### I. DO OBJETO

Fornecimento de uma solução de plataforma de documento eletrônico seguro, composto de equipamentos e programas do tipo *appliance*, e ainda dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico, treinamento, garantia de atualização e funcionamento, tudo tecnicamente documentado.

#### II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

- 1) A Plataforma do Documento Eletrônico Seguro – PDES deverá ser composta por soluções especializadas (módulos) a serem instaladas na infraestrutura do CREA-PR, em local a ser definido por este, e por serviços a serem prestados através da infraestrutura da Licitante Contratada.
- 2) Os módulos da PDES devem ser totalmente integrados e permitir a tramitação de informações em formato digital, com as garantias de autenticidade, integridade, não repúdio e tempestividade, que agregam eficácia jurídica aos conteúdos digitais.
- 3) A PDES deverá ser implantada através do fornecimento das seguintes soluções integradas e serviços agregados:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
Módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos – software e hardware	01 unidade
Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos	12 meses
Serviço de carimbo do tempo	24.000 unidades
Serviço de implantação e configuração inicial	01 unidade
Serviço de capacitação	01 unidade
Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro	200 horas

- 4) A PDES deverá atender aos seguintes requisitos:

##### 4.1. Módulo de Assinatura Digital de Documentos Eletrônicos:

##### 4.1.1. O portal de assinatura digital deverá:

- a) Possuir um portal de assinatura digital e verificação disponibilizada através de uma aplicação WEB, que utilize os *webservices* da plataforma para realizar as operações de assinatura digital e verificação de assinaturas digitais realizadas em documentos eletrônicos;
- b) Poder ser acessado e disponibilizado aos diversos usuários, que farão uso da infraestrutura pela intranet ou internet;
- c) Possuir interface *web* com *applet* para geração de assinaturas simples, co-assinaturas e contra-assinaturas no padrão *CMS Advanced Electronic*





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

*Signature - CADES* e no padrão *XMLdSIG Advanced Eletronic Signature – XAdES*, com suas respectivas verificações de acordo com o DOC-ICP 15.03 da ICP Brasil, permitindo as representações *CADES attached* e *detached* por meio da codificação BER ou DER e a representação *enveloped* para o padrão *XAdES*. Também deverá gerar assinaturas no padrão PADES;

- d) Ser compatível com as versões do navegador *Chrome* mais recentes que a versão 42, que impedem o funcionamento de *applets java*, devendo apresentar alternativa funcional neste navegador;
- e) Utilizar os *webservices* disponibilizados na plataforma para realizar as tarefas relacionadas ao processo de assinatura digital, validação de certificados digitais, verificação de assinaturas digitais e solicitação de carimbo do tempo, através de canal *SSL/TLS* v1.0 duplamente autenticado, com uso de certificado digital, de acordo com a RFC 5746;
- f) Permitir listar, em ambiente *Windows*, todos os certificados digitais disponíveis no repositório do *Windows*, em ambiente *Linux*, todos os certificados digitais disponíveis no repositório do navegador *Mozilla Firefox*, e em ambos os ambientes os certificados digitais de *tokens* e *smartcards* homologados na ICP Brasil que estejam devidamente instalados e funcionais;
- g) Permitir selecionar documentos na máquina local para assinatura. Após a geração da assinatura, o documento assinado deverá ser salvo na mesma pasta do documento original com a extensão de arquivo .p7s para *CADES* e *.xml* para *XAdES* conforme recomendação do *DOC-ICP 15* da *ICP Brasil*;
- h) Permitir a assinatura e verificação de documentos em lote com a segurança necessária de acordo com as definições do documento *DOC-ICP 15.01* da *ICP-Brasil*;
- i) Permitir o *download* do documento original após a verificação de uma assinatura digital.
- j) Após o processo de verificação deverá permitir a visualização dos dados das assinaturas digitais e os atributos do certificado de cada signatário do documento no formato de relatório. No mínimo, as seguintes informações deverão ser apresentadas:
  - i. *Status* da verificação (integridade da assinatura);
  - ii. *Status* do certificado digital (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável); *Status* da cadeia de certificação (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável);
  - iii. Tipo de política de assinatura utilizada;
  - iv. *Hash* do documento assinado;
  - v. Dados dos certificados dos assinantes (nome, e-mail, período de validade, número de série, *link* para download do arquivo do certificado);





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- vi. Dados dos carimbos do tempo (para as políticas que exijam carimbo: *AD-RT*, *AD-RV*, *AD-RC*, *AD-RA*: nome do *SCT*, data do carimbo, número serial).

#### 4.1.2. Módulo gerador de assinatura digital de documentos eletrônicos:

- a) A plataforma deverá disponibilizar a funcionalidade de assinatura de documentos eletrônicos, via *webservice assinador*, de forma a permitir a implantação de suporte a documentos eletrônicos seguros em seus sistemas;
- b) O *webservice assinador* deverá:
  - i. Permitir a geração de assinaturas no padrão brasileiro de assinatura digital, nos formatos *CAAdES* e *XAdES*, de acordo com as 10 políticas de assinatura definidas no *DOC-ICP-15.03* da *ICP-Brasil*, em sua versão mais atual à data de publicação do presente documento. Deverá permitir as representações *attached* e *detached* por meio da codificação *DER* para o *CAAdES* e as representações *enveloped*, *enveloping* e *detached* para o *XAdES*;
  - ii. Utilizar de forma integrada as demais funcionalidades da plataforma (validação de certificados digitais, repositório de listas de certificados revogados e carimbo do tempo) para geração de assinaturas;
  - iii. Gerar assinaturas simples, múltiplas assinaturas e assinatura de certificação no formato *PDF Signature* de acordo com o padrão ISO 32000-1;
  - iv. Permitir configurar as permissões de alteração após uma assinatura de certificação no formato *PDF Signature*, de acordo com o padrão ISO 32000-1, a saber: Nenhuma Alteração; Preenchimento de Formulários; e Preenchimento de Formulários e Comentários;
  - v. Permitir a inclusão de âncoras temporais (carimbos do tempo) nas assinaturas digitais geradas. O perfil do carimbo do tempo utilizado deve seguir os formatos estabelecidos na RFC 3161;
  - vi. Verificar a validade do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação no momento da geração da assinatura digital;
  - vii. Ter funcionalidade de gerar assinatura digital em lote de documentos;
  - viii. Realizar a assinatura digital sem requerer a exportação da chave privada do signatário do repositório seguro onde ela estiver armazenada.
- c) O módulo de assinatura digital deverá suportar o gerenciamento automático de listas de políticas de assinatura (*LPA*s). A plataforma deverá permitir:
  - i. O cadastramento de endereços, dos quais serão obtidas, de forma automática e periódica, novas versões da lista de políticas de assinatura aprovadas;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- ii. Com base nas informações obtidas com a interpretação automática das listas cadastradas, o *webservice assinador* deverá desabilitar as políticas de assinatura revogadas ou expiradas, atendendo apenas às requisições de assinatura sob versões de políticas em vigência, orientando assim os usuários dos serviços a estarem sempre atualizados com relação às normativas *da ICP-Brasil*.
- d) Para assinaturas digitais no formato *PDF Signature*, o *webservice assinador* deverá permitir definir uma imagem para ser adicionada no documento como representação do signatário, informando o posição (x,y), dimensões da imagem e número da página de acordo com o padrão ISO 32000-1, em momento anterior à assinatura, como forma de não violar a integridade do documento assinado;
- e) No processo de assinatura digital, no mínimo, as seguintes funcionalidades deverão ser executadas pelo cliente do *webservice assinador*:
  - i. Envio dos dados para geração da assinatura: formato da assinatura, documento e certificado;
  - ii. *Cifragem* do resumo criptográfico (assinatura digital).
- f) No processo de assinatura digital, no mínimo, as seguintes funcionalidades deverão ser executadas pelo servidor do *webservice assinador*:
  - i. Montagem da assinatura digital de acordo com o padrão e política de assinatura selecionada;
  - ii. Comunicação com os demais módulos da plataforma para validação de certificados digitais, obtenção de cadeia de certificação, obtenção de *LCRs* e carimbo do tempo.
  - iii. O *webservice assinador* deverá suportar uma carga de, no mínimo, 100 requisições de assinaturas por segundo, devendo ser escalável para atender necessidades futuras;
  - iv. O aumento de desempenho da plataforma de operações criptográficas deve ser realizado mediante a inserção de um ou mais módulos, sem prejuízo da infraestrutura já instalada;
  - v. Para fins de cálculo de desempenho, considerar-se-á o padrão de assinatura *CAdES AD-RB* com algoritmo de *hash SHA-256* e chave *RSA 2048 bits*.

#### 4.1.3. Módulo de verificação de documentos assinados:

- a) A plataforma deverá disponibilizar a funcionalidade de verificação de documentos assinados, via *webservice* verificador, de forma a permitir a implantação de suporte a documentos eletrônicos seguros em seus sistemas;
- b) O *webservice* de verificação de documentos assinados deverá:
  - i. Fornecer para cada solicitação de verificação, uma resposta à aplicação solicitante contendo dados a respeito da integridade da assinatura digital, validade do certificado digital utilizado, presença e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

validade de carimbo do tempo, cadeias de certificação e demais informações pertinentes à validade do documento;

- ii. Utilizar de forma integrada as demais funcionalidades da plataforma para verificação de todas as informações necessárias;
- iii. Seguir as definições do documento *DOC-ICP-15.01* da *ICP-Brasil* para validação de assinaturas digitais nos formatos *CAdES* e *XAdES* do padrão brasileiro de assinatura digital;
- iv. Disponibilizar funções de verificação de assinatura digital no formato *PDF Signature*. Quando a assinatura possuir carimbo do tempo associado, a referência temporal para as validações necessárias deverá utilizar a data presente no carimbo;
- v. Permitir o envio de um lote de assinaturas digitais para verificação;
- vi. Retornar os valores de modo a permitir a visualização dos dados das assinaturas digitais e os atributos do certificado de cada signatário do documento;
- vii. Utilizar o formato XML e, no mínimo, as seguintes informações deverão ser retornadas:
  - 1) *Status* da verificação (integridade da assinatura);
  - 2) *Status* dos certificados digitais (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável);
  - 3) Tipo de política de assinatura utilizada;
  - 4) *Hash* do documento assinado;
  - 5) Dados dos assinantes (no mínimo: nome, RG, CPF, data de nascimento, e-mail, título de eleitor);
  - 6) Dados dos carimbos do tempo (para as políticas que exijam carimbo: *AD-RT*, *AD-RV*, *AD-RC*, *AD-RA*, no mínimo: data do carimbo, número serial, emissor);
  - 7) Informações sobre *LCRs* e cadeia de certificados (para as políticas que exijam estas informações);
  - 8) Dados das *LCRs* e cadeia de certificados (para as políticas que exijam estas informações).
- viii. Validar o certificado digital do signatário (válido, inválido revogado, expirado) no ato da conferência da assinatura e permitir que, para cada assinatura digital, seja visualizada a situação da verificação ou a descrição do erro caso a assinatura digital seja inválida.

#### 4.1.4. Módulo de validação de certificados digitais:

- a) A plataforma deverá:
  - i. Permitir o cadastro de certificados, cujas validades serão monitoradas, ao longo de seu ciclo de vida. O sistema deverá alertar administradores e responsáveis pelos certificados, via e-mail, da proximidade de sua expiração. O tempo de antecedência e textos de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

alerta das mensagens devem poder ser configurados, via portal de administração da plataforma;

- ii. Disponibilizar a funcionalidade de verificação de certificados digitais, via webservice validador de certificados, de forma a permitir a implantação de suporte ao reconhecimento e autenticação de usuários;
- b) O webservice validador de certificados deverá:
- i. Identificar e validar certificados digitais no padrão ICP-Brasil perante aplicações que requerem operações de autenticação e assinatura digital;
  - ii. Permitir a identificação de certificados expirados, revogados, cujo período de validade ainda não tenha iniciado, cuja integridade não tenha sido verificada ou cuja autoridade emissora não seja confiável, retornando tais status ao solicitante do serviço de validação. Os dados devem ser devolvidos como respostas no formato XML, às aplicações integradas, podendo ser utilizadas para a customização das regras de processos que utilizem documentos eletrônicos;
  - iii. Validar qualquer tipo de certificado digital e sua correspondente cadeia de certificação, padrão ICP-Brasil e padrão X509 v3 de acordo com a RFC 5280 e DOC-ICP 04 da ICP Brasil;
  - iv. Ser capaz de validar lotes de certificados digitais, incluindo certificados de cadeias de certificação diferentes no mesmo lote;
  - v. Verificar se a AC Raiz da nova cadeia de certificação já está cadastrada e habilitada na plataforma, caso contrário o processo deve ser interrompido;
  - vi. Verificar a validade e o estado de revogação da nova cadeia de certificação, interrompendo o processo caso exista alguma inconformidade;
  - vii. Disponibilizar mecanismo de cache do último resultado de validação de um certificado, observando o tempo de validade de cada *LCR* e periodicidade de atualização pela respectiva autoridade certificadora, de forma que se o mesmo certificado for validado dentro desse período, não seja necessário realizar nova verificação.
- c) Para a validação do certificado digital deverão ser consultadas as listas de certificados revogados disponíveis através do repositório de listas de certificados revogados;
- d) Como resposta a uma consulta, o *webservice validador* deverá informar o *status* do certificado e da cadeia de certificação;
- e) A consulta deverá possuir opção para solicitar a decodificação e retorno de todos os dados presentes no certificado validado conforme *DOC-ICP 04* da *ICP Brasil*;
- f) A consulta deverá possuir opção para solicitar a decodificação e retorno de todos os dados presentes nos certificados da cadeia de certificação conforme *DOC-ICP 04* da *ICP Brasil*;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- g) A consulta deverá possuir opção para retornar a cadeia de certificação completa do certificado validado no formato Base 64;

#### 4.1.5. Repositório de listas de certificados revogados:

- a) A plataforma deverá:
- i. Disponibilizar a funcionalidade de armazenamento do histórico de publicação de listas de certificados revogados em um repositório interno, possibilitando dessa forma que aplicações integradas requeiram dados de revogação de certificados digitais sem necessidade de conexão com as ACs;
  - ii. Monitorar os repositórios das ACs nela cadastradas, obtendo novas publicações automaticamente, a partir dos pontos de distribuição (*CRL Distribution Points*) presentes nos certificados cadastrados na plataforma;
  - iii. Assegurar que estarão sempre disponíveis as listas mais atuais, no momento em que uma assinatura for realizada ou que um certificado for validado;
  - iv. Disponibilizar a funcionalidade de consulta a listas de certificado revogado, via *webservice* de consulta a *LCR's*, possibilitando ao administrador constatar, a qualquer tempo, a revogação de um certificado, sem conexão com a AC emissora enquanto a LCR seja válida;
- b) O *webservice* de consulta a *LCR's* deverá:
- i. Permitir a consulta de LCR baseada em uma data e um dos seguintes parâmetros:
    - 1) Certificado de entidade final;
    - 2) Chave de entidade da autoridade certificadora emitiu a LCR;
    - 3) Ponto de distribuição onde a LCR é publicada pela autoridade certificadora.
  - ii. Ser capaz de identificar e lidar com todos os tipos de certificados digitais X.509, padrão ICP-Brasil;
  - iii. Ser capaz de manipular listas de certificados revogados que implementem a versão 2 do padrão ITU-T X.509 conforme RFC 5280;
  - iv. Ser capaz de verificar a validade de cada LCR armazenada na base dados específica, de modo a capturar automaticamente uma nova versão na autoridade certificadora - AC emissora, mantendo essa base sempre atualizada.
  - v. Ser capaz de validar a assinatura de cada LCR obtida junto às AC's, conferindo se realmente a LCR foi emitida pela autoridade certificadora indicada;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- vi. Possuir suporte para utilização de múltiplos endereços de ponto de distribuição de *LCR* para uma mesma *AC*;
- vii. Possuir um mecanismo de alerta por e-mail que dê ciência ao administrador do sistema sobre problemas com a atualização de cada *LCR* tratada.

#### 4.1.6. Módulo de carimbos do tempo:

- a) A Plataforma deverá estar preparada para o uso de Carimbo de Tempo por meio de integração com solução externa, via *TimeStamp Protocol – TSP*, de acordo com as definições da Resolução nº. 78 de 06 de Abril de 2010 do ITI;
- b) O módulo de carimbo do tempo deverá:
  - i. Estar preparado para gerar requisições de carimbo do tempo que permitam o controle de acesso ao servidor do carimbo do tempo, conforme as especificações do servidor do carimbo do tempo;
  - ii. Emitir requisições *TSQ (TimeStampReq)* para envio ao SCT e processar respostas do tipo *TSR (TimeStampResp)*, por meio do protocolo *TSP (Time-stamp Protocol)* compatível com as definições da resolução nº 78 de 06 Abril de 2010 do ITI;
  - iii. Decodificar carimbo do tempo e extrair todas as informações presentes no carimbo do tempo conforme resolução nº 78 de 06 Abril de 2010 do ITI;
  - iv. Validar carimbo do tempo (integridade da assinatura do carimbo, status do certificado que assinou o carimbo);
  - v. Possuir opção para gerar requisição de carimbo do tempo baseado no resumo criptográfico (*hash*) de um conteúdo;
  - vi. Permitir a obtenção de carimbo do tempo de servidor de carimbo do tempo e autoridade de carimbo do tempo externa;
  - vii. Permitir a obtenção de carimbo do tempo de autoridade de carimbo do tempo com requisição autenticada de acordo com a *RFC 3161*;
  - viii. Ser configurável para utilizar carimbo do tempo de autoridade credenciada junto ao observatório nacional e junto à *ICP-Brasil*, devendo permitir ao administrador configurar a plataforma para operar com qualquer modalidade de autoridade de carimbo do tempo.
  - ix. Estar homologado pelo Observatório Nacional (HLB – Hora Legal Brasileira).

#### 4.2. Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos:

- a) A licença do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos, composta de *software* e *hardware*, deverá ser instalada em local a ser definido pelo CREA-PR. Entretanto, para garantir alta disponibilidade da solução, e considerando que será adquirida apenas uma licença do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos, deverá ser disponibilizado redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos através da prestação de serviço de suas funcionalidades,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

em ambiente de datacenter externo ao CREA-PR, mantido e gerenciado pela Licitante Contratada;

- b)** O serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos deverá:
- i.** Ser acessível pelo CREA-PR através da internet; através de chamadas dos webservices de assinatura digital, verificação de assinatura digital, validação de certificados digitais, de repositório de lista de certificados revogados e de carimbo do tempo, através de canal *SSL/TLS v1.0* duplamente autenticado, com uso de certificado digital, de acordo com a *RFC 5746*;
  - ii.** Estar disponível em pelo menos dois ambientes de datacenter, distintos, com os serviços sob gestão da Licitante Contratada, para garantir que em caso de indisponibilidade do módulo pertencente ao CREA-PR, este terá acesso às funcionalidades da plataforma do documento eletrônico seguro;
  - iii.** Ser configurado para atender as demandas do CREA-PR sempre que houver indisponibilidade do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos instalados nas instalações do CREA-PR. Para tanto, o CREA-PR sempre irá configurar em suas aplicações a possibilidade de utilização do módulo de produção e do módulo de redundância, devendo este estar disponível durante a vigência do Contrato de acordo com os níveis de serviços estabelecidos neste instrumento.
- c)** Todas as funcionalidades dos *webservices* de assinatura digital, verificação de assinatura digital, validação de certificados digitais, gestão de LCR e emissão de carimbos do tempo descritas no item anterior deverão estar disponibilizadas no serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos;
- d)** O serviço de redundância não tem o objetivo de atender demandas o qual a capacidade do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos instalado no CREA-PR não consiga atender, mas sim garantir a alta disponibilidade da solução, entretanto, o serviço de redundância deve ter capacidade de atender a demanda do CREA-PR enquanto o módulo licenciado esteja inoperante por falhas técnicas.

**4.3.** Serviço de carimbo do tempo:

- a)** A plataforma deverá disponibilizar a funcionalidade de emissão de carimbos do tempo, possibilitando utilizar a evidência segura de tempo nos trâmites processuais e documentos eletrônicos tramitados nos sistemas já existentes.
- b)** O serviço de emissão de carimbo do tempo deverá:
- i.** Atender a uma demanda média de emissão de 2.000 (dois mil) carimbos do tempo por mês com sincronismo realizado pelo Observatório Nacional – modelo de emissão de carimbo do tempo de acordo com a hora legal Brasileira – *ReTemp/HLB* do Observatório Nacional. A quantidade especificada (2.000 mensais) deve ser cumulativa, ou seja, no período do contrato o CREA-PR terá o direito de utilizar 24.000(vinte e quatro mil) carimbos de tempo, independente do mês a ser utilizado;
  - ii.** Estar disponível em pelo menos dois ambientes de datacenter, distintos, com os serviços sob gestão da Licitante Contratada, para garantir alta disponibilidade ao CREA-PR, devendo este estar disponível durante a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

vigência do contrato de acordo com os níveis de serviços estabelecidos neste instrumento;

- c) O módulo de carimbo do tempo deverá interagir com os sistemas de carimbo do tempo instalados na infraestrutura da Licitante Contratada para fornecer o serviço de emissão do carimbo do tempo;
- d) O *webservice* carimbador deverá disponibilizar no portal de administração *web* da plataforma interface:
  - i. Gráfica para gerenciamento do cadastro do módulo autoridade de carimbo do tempo, com opções para habilitar, desabilitar, editar dados (nome, *url*, porta, *timeout*), de uma ou mais autoridades de carimbo do tempo;
  - ii. Para o gerenciamento com funcionalidade para teste de conexão com o módulo autoridade de carimbo do tempo cadastrado, com solicitação de carimbo do tempo de teste e detalhamento do retorno de sucesso (dados do carimbo) ou erro (código de erro).
- e) O módulo de carimbo do tempo deverá:
  - i. Comunicar-se com servidor(es) de Carimbo do Tempo – *SCTs* que deverão estar homologados pelo Observatório Nacional e homologados ou em processo de homologação pela *ICP-Brasil*;
  - ii. Manter compatibilidade com as resoluções da *ICP-Brasil*, quando publicadas, durante a vigência do Contrato;
  - iii. Possuir capacidade de gerência do balanceamento de carga, inclusive com atribuição de pesos às unidades carimbadoras, bem como monitoramento de seu estado;
  - iv. Ter a capacidade de solicitar os carimbos de tempo de forma que haja “alta disponibilidade” do serviço aos clientes, ou seja, que mesmo com falha parcial de algum componente no servidor de carimbo do tempo - *SCT*, a solução continue a funcionar;
  - v. Interagir com sistemas de carimbo do tempo que gerem carimbo de tempo com a data no formato de tempo universal coordenado - *UTC* em conformidade com a escala de tempo adotada como padrão de tempo oficial internacional, utilizada pelo sistema de Metrologia Internacional, Convenção do Metro, determinada pelo *Bureau International des Poids et Mesures - BIPM*, França;
  - vi. Comunicar-se com equipamentos de carimbos do tempo com relógio sincronizado no mínimo com os seguintes formatos: com o protocolo *Network Time Protocol – NTP*, com Sistema de Auditoria e Sincronismo do Observatório Nacional e com o sistema de Auditoria e Sincronismo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
  - vii. Utilizar-se de sistemas de carimbo do tempo capaz de ser auditado por um ou mais sistema de auditoria e sincronismo – *SAS*;
  - viii. Garantir que a emissão dos carimbos está em conformidade com o tempo do relógio do sistema de carimbo do tempo e com a ordem de recebimento das requisições, de forma a garantir a irretroatividade na emissão de carimbos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- ix. Implementar os protocolos definidos na *RFC 3161, Time Stamp Protocol via HTTP e TCP* para a recepção de requisições;
  - x. Possuir configuração para exigir ou não a identificação do subscritor. Caso escolhida a configuração de identificação do subscritor, a autenticação deve ser realizada conforme a *RFC 3161*;
  - xi. Utilizar-se de sistemas de carimbo do tempo que suportem todos os algoritmos criptográficos definidos pela *ICP-Brasil* no documento “*PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL - DOC ICP-01.01*” versão 2.2 de 06 de dezembro de 2011 e versões posteriores, até a data da instalação do servidor de carimbo do tempo – *SCT*;
  - xii. Possibilitar a consulta a logs, incluindo, além de outras características, a ordenação por data;
  - xiii. Ter funcionalidade de contabilização de emissão de carimbos de tempo.
- f) O controle de acesso lógico deverá exigir a autenticação para todos os perfis de usuário descritos anteriormente para o acesso a funcionalidades da interface administrativa e deve impedir que um usuário seja capaz de obter os direitos de acesso de outro usuário.
- g) A autenticação deverá ser mútua (sistema de carimbo autentica o usuário e vice-versa) e realizada mediante o fornecimento de um certificado digital (*padrão X.509v3*) válido;
- h) O controle de acesso lógico deverá possuir as seguintes características:
- i. Impedir que um usuário seja capaz de obter os direitos de acesso de outro usuário;
  - ii. Implementar autenticação individual através do uso de certificado digital;
  - iii. Dispor de controle para encerrar sessões de autenticação caso a autenticação seja mal sucedida; e
  - iv. Prover mecanismo de segurança em nível lógico através de uma camada de filtro (*firewall*) que restrinja o acesso somente a endereços IP habilitados.
- i) O conjunto de servidores de carimbo do tempo – *SCTs* a serem utilizados no serviço de emissão de carimbo do tempo, deverá ter capacidade de emitir, no mínimo, 30 carimbos de tempo por segundo utilizando do algoritmo *RSA* de 2048 bits;
- j) Deverá ser disponibilizado um conjunto de ferramentas para desenvolvimento de aplicações com suporte ao carimbo de tempo, compatível com os sistemas operacionais *Windows, Linux e Unix* – versões 32 bits e 64 bits, compatível com as linguagens de desenvolvimento: *C, C++, Delphi, .NET e Java*, bem como compatível com o padrão *ICP-Brasil* (de acordo com o último regulamento) e *Request For Comments (RFC)*;
- k) Os carimbos de tempo deverão ser fornecidos por um ou mais servidores, todos conectados a uma rede de carimbo de tempo;
- l) Para o atendimento dos requisitos de desempenho e de balanceamento de carga, o módulo de carimbo do tempo deverá escolher automaticamente módulo de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

*software* ou serviço de *software* que esteja disponível para emitir carimbo de tempo;

- m) O recebimento de solicitações de carimbo de tempo deverá ser gerenciado por um serviço confiável, com redundância. Este serviço deve encaminhar carimbo de tempo ao solicitante ou informar mensagens de erro, se for o caso;
- n) Cada solicitação de carimbo de tempo deverá ser digitalmente assinada pelo módulo de carimbo do tempo. Tal serviço deverá ser capaz de gerenciar o tráfego de *hashes*, bem como realizar verificações, confirmações e validações de *hashes*, tamanho de *hash* e outras operações que garantam a segurança da informação; ainda, deve ter capacidade de redistribuir requisições entre os módulos responsáveis pela emissão de carimbos de tempo, incluindo detecção de falhas destes últimos;
- o) O serviço de recebimento de solicitações de carimbo de tempo deverá:
  - i. Garantir que a requisição seja segura, realizando autenticações de quaisquer usuários, interpretações de requisições, verificações de assinaturas, de *hashes*, da validade de certificado digital e outras funções necessárias à garantia de segurança;
  - ii. Disponibilizar um carimbo de tempo ao usuário requisitante; o carimbo deve ser devidamente validado e verificado quanto à *hashes*, assinaturas digitais e outros mecanismos que garantam a segurança;
  - iii. Registrar a transação em banco de dados.

#### 4.4. Serviço de implantação e configuração inicial:

- a) A Licitante Contratada deverá implantar a solução no ambiente definido pelo CREA-PR. Para tanto, deverá utilizar pessoal com experiência de, pelo menos, um ano na administração de soluções de assinatura digital (comprovado através de declaração da empresa e/ou certificado oficial do fabricante da solução);
- b) A Licitante Contratada deverá disponibilizar a solução em ambiente de produção, operacional, com aceite definitivo pelo fiscal do contrato, para que a capacitação possa ser realizada.
- c) A implantação da plataforma inclui a instalação do *software* e *hardware* do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos e sua configuração em conjunto com o *software* do módulo de solicitação de emissão de carimbo, que deverá solicitar os carimbos do tempo para uma autoridade de carimbo do tempo – *HLB/ReTemp* disponibilizada na infraestrutura da Licitante Contratada de modo redundante.

#### 4.5. Serviços de capacitação:

- a) O serviço de capacitação na utilização da plataforma se dará em, no máximo, 10 dias após a sua entrega e implantação. A capacitação deverá compreender:

Treinamento	Alunos	Perfil
Administração e operação da Plataforma	13	Equipe de administração e suporte ao uso da plataforma
Treinamento no	13	Equipe de homologação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

desenvolvimento de aplicações integradas à Plataforma		produção e suporte
---	--	--------------------

- b) A Licitante Contratada deverá ministrar as capacitações com o objetivo de capacitar equipe técnica que virá a administrar a solução no âmbito do CEA-PR;
- c) As capacitações deverão ser ministradas na cidade de Curitiba – PR;
- d) A Licitante Contratada deverá fornecer todos os materiais do treinamento (Slides e Apostilas) e todas as despesas de viagem, caso necessárias, correrão por sua conta. Será de responsabilidade do CREA-PR a disponibilização de laboratório para a realização de tais treinamentos, atendendo as solicitações de infraestrutura solicitada pela Licitante Contratada;
- e) A Licitante Contratada deverá capacitar as turmas, em datas a serem solicitadas pelo CREA-PR com uma antecedência mínima de 10 dias da data de realização da capacitação;
- f) A Licitante Contratada deverá ministrar a capacitação com enfoque para administradores da solução para pessoas a serem indicadas pelo CREA-PR que:
- Irão administrar e gerenciar a solução no ambiente definido pela Licitante Contratada;
  - Serão capacitadas com o objetivo de replicação da capacitação para outros usuários que irão utilizar as ferramentas da solução.
- g) O instrutor deve ser certificado ou ter experiência de, pelo menos, dois anos na administração do *software* contratado (comprovado através de declaração da empresa e/ou certificado oficial do fabricante);
- h) A Licitante Contratada deverá usar material didático e entregar certificado também ao final dos treinamentos.
- i) A ementa da capacitação deverá contemplar no mínimo:
- Administração e operação da Plataforma:
    - Objetivo: Prover aos alunos a capacidade de administrar a solução.
    - Público Alvo: Administradores do Sistema.
    - Carga Horária: 4 horas
    - Número máximo de alunos: 13
    - Pré-requisito: conceitos básicos de certificação digital.
    - Conteúdo Programático:

Ementa	Tempo
Plataforma de Documento Eletrônico Seguro: <ol style="list-style-type: none"><li>Definições</li><li>Funcionamento</li><li>Configurações Gerais</li><li>Gestão de usuários</li></ol>	4 horas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

5. Gestão de serviços 6. Gestão de políticas de assinatura digital 7. Gestão do ciclo de vida de certificados 8. Gestão de cadeias de certificados 9. Configurando uma ACT para obtenção de carimbos de tempo 10. Análise de logs	
--	--

ii. Desenvolvimento de aplicações integradas à Plataforma:

- 1) Objetivo: Prover aos alunos a capacidade de desenvolver e integrar aplicações à solução.
- 2) Público Alvo: Desenvolvedores
- 3) Carga Horária: 8 horas
- 4) Número máximo de alunos: 13
- 5) Pré-requisito: conceitos básicos de certificação digital.
- 6) Conteúdo Programático:

Ementa	Tempo
1. Apresentação da solução 2. Visão geral do sistema 3. Descrição dos módulos 4. Fluxo das operações e integrações 5. Visão geral dos webservices da plataforma 6. Como realizar autenticação para uso dos serviços 7. Como realizar assinatura, <i>co-assinatura</i> e contra-assinatura tipo <i>CAdES</i> . 8. Como realizar assinatura, <i>co-assinatura</i> e contra-assinatura tipo <i>XAdES</i> 9. Como realizar assinatura tipo PDF 10. Como verificar um documento assinado 11. Como validar um certificado digital 12. Como monitorar a validade de um certificado digital 13. Como solicitar um carimbo do tempo 14. Como solicitar uma Lista de Certificado Revogado 15. Como verificar as políticas de assinatura disponíveis para um certificado digital 16. Exemplos de execução 17. API cliente Windows 18. API cliente Java 19. Exemplos de execução	8 horas

4.6. Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- a) Serviços de consultoria especializada para integração da plataforma aos sistemas do CREA-PR e customizações específicas, de forma presencial, mediante necessidade e sob demanda no montante de até 200 (duzentas) horas técnicas;
  - b) O serviço de consultoria especializada apenas poderá ser realizado mediante demanda formalizada pelo CREA-PR, onde deverá ser apresentado o escopo de atuação da consultoria à Licitante Contratada. Esta por sua vez deverá analisar o escopo e apresentar proposta com identificação do esforço necessário para a realização do serviço. Após aceite da proposta por parte do CREA-PR é que a Licitante Contratada estará apta a iniciar a realização dos trabalhos, baseado no quantitativo do esforço acordado entre as partes;
  - c) O pagamento referente aos serviços prestados apenas ocorrerá depois do aceite formal do CREA-PR identificando que o serviço foi devidamente realizado e de acordo com o escopo solicitado;
  - d) Os serviços de consultoria deverão ser realizados de forma presencial nas dependências da sede do CREA-PR.
- 5) A interface de Administração da Plataforma deverá:
- a) Consistir de portal *web* para administração dos módulos da Plataforma, permitindo o cadastramento de usuários, cadastro de certificados digitais confiáveis, além de ajustes voltados às configurações do sistema;
  - b) Possuir menu para navegação e acesso às funcionalidades da Plataforma que demandam configuração;
  - c) Permitir o gerenciamento de usuários da Plataforma, com o cadastro de dados como nome, CPF, e-mail, endereço e telefone, além de habilitar, desabilitar e alterar o perfil do usuário;
  - d) Permitir o gerenciamento do cadastro de usuários da plataforma com no mínimo os seguintes perfis:
    - i. Operador de segurança: responsável pelo cadastro de usuários;
    - ii. Administrador: responsável pela configuração dos da Plataforma;
    - iii. Auditor: responsável pela análise dos arquivos de *LOG* da Plataforma;
    - iv. Usuário do serviço: acesso aos webservices da plataforma.
  - e) Permitir a pesquisa por data e acesso para download dos arquivos de LOG de todos os módulos da plataforma;
  - f) Permitir a configuração de proxy para acesso ao download de LCRs;
  - g) Permitir a edição de propriedades da plataforma, tais como: dados do servidor de e-mail, envio de notificações aos administradores e algoritmos;
  - h) Disponibilizar interface de gerenciamento de cadeias de certificação confiáveis, para cadastro de novas cadeias, habilitação, inabilitação e remoção de cadeias cadastradas, a serem utilizados pelos webservices de assinatura, validação de certificados e verificação de documentos assinados;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- i) Requerer autorização de dois administradores antes de permitir cadastro de certificado de Autoridade Certificadora Raiz;
  - j) Utilizar o atributo *AIA (Authority Information Access)* conforme previsto no *DOC-ICP 04* da *ICP Brasil* para realizar o download automático da cadeia de certificação quando da execução da validação de um certificado digital cuja cadeia não esteja cadastrada na Plataforma;
  - k) Prover mecanismos de configuração do serviço de carimbo do tempo.
- 6) Características gerais da PDES:
- a) A PDES deverá disponibilizar um conjunto de funcionalidades de segurança, na forma de *webservices*, necessárias à tramitação de documentos eletrônicos com segurança. As referidas funcionalidades consistem em:
    - i. Assinatura digital de documentos eletrônicos;
    - ii. Verificação de documentos assinados;
    - iii. Validação de certificados digitais;
    - iv. Repositório de listas de certificados revogados;
    - v. Carimbo do tempo.
  - b) A PDES deverá disponibilizar interfaces *web* para, no mínimo:
    - i. Administração do acesso e gerenciamento das funcionalidades disponibilizadas pela PDES;
    - ii. Assinatura e verificação de documentos assinados.
  - c) Todos os *webservices* devem ter sido implementados de acordo com as recomendações da *W3C Consortium SOAP 1.2*;
  - d) Todos os *webservices* e interfaces *web* de acesso disponibilizados pela plataforma devem utilizar mecanismo de segurança para autenticação e autorização de acesso aos serviços, através de canal *SSL/TLS v1.0* duplamente autenticado, com o uso de certificado digital, de acordo com a *RFC5746*;
  - e) Todos os módulos da plataforma deverão permitir a geração, visualização e armazenamento de registro eletrônico (*LOG*) dos procedimentos executados bem como das informações pertinentes a usuário e rede para fins de auditoria, conforme item 6.13 do *DOC-ICP 15* da *ICP Brasil*;
  - f) Todos os arquivos de *LOG* da plataforma deverão ser gerados em arquivo com controle de *rotacionamento* diário, isto é, serão gerados arquivos de *LOG* distintos para cada dia de funcionamento do sistema;
  - g) A plataforma deverá possuir configuração para controle de integridade dos arquivos de *LOG* através da geração de âncoras temporais sobre os arquivos diários;
  - h) A plataforma deverá ser compatível com certificados e chaves de assinatura armazenados em software e em dispositivos criptográficos, tais como cartões inteligentes, *tokens*, bem como os repositórios de certificados acessíveis a partir dos navegadores *Internet Explorer, Mozilla Firefox* e *Google Chrome*;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- i) Todas as ferramentas e módulos da plataforma deverão estar integrados entre si e serão complementares em suas funcionalidades;
  - j) Todos os módulos da plataforma deverão ser relacionados na proposta ofertada com suas devidas descrições;
  - k) Todos os módulos da plataforma deverão possuir *API* na linguagem *Java*, *C++* para ambiente *Linux* e *C++* para ambiente *Windows*, para facilitar a integração com os webservices da plataforma. Incluindo um conjunto de funções para configuração de parâmetros da conexão *SSL* com a plataforma e definição de dados para obtenção de *LCR* (no mínimo: certificado, chave de entidade, ponto de distribuição), definição de dados para validação de certificado digital (no mínimo: configuração do certificado digital), definição de dados para obtenção de carimbo do tempo (no mínimo: documento), definição de dados para geração da assinatura digital (no mínimo: certificado, documento, política da assinatura) e definição de dados para verificação da assinatura digital (no mínimo: assinatura, documento);
  - l) Todos os módulos da plataforma deverão exibir em todas as interfaces mensagens e indicativos textuais no idioma português;
  - m) Os módulos da PDES devem estar preparados para suportar os certificados de atributos conforme regulamentação na ICP-Brasil.
- 7) Todos os manuais da solução deverão ser fornecidos em formato eletrônico, em português, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. A documentação entregue deverá contemplar as informações e orientações necessárias que viabilize a integração dos aplicativos e da infraestrutura do CREA-PR com a solução de PDES.
- 8) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;
  - b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
  - c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
  - d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
  - e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
  - f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
  - g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
  - i) Assumir:





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
  - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
  - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- k) Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- l) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- o) Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- p) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.
- 9) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
  - c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
  - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
  - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
  - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

### III. DO VALOR ESTIMADO

O valor global máximo para a execução do objeto descrito neste Termo de Referência é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), constituído dos seguintes valores unitários máximos:

<b>Serviço / Produto</b>	<b>Valor</b>
Módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos – software e hardware	R\$ 181.700,00
Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos	R\$ 21.300,00
Serviço de carimbo do tempo	R\$ 15.000,00
Serviço de implantação e configuração inicial	R\$ 10.000,00
Serviço de capacitação	R\$ 8.000,00
Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro (200 horas técnicas)	R\$ 30.000,00
Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro	R\$ 40.000,00

### IV. DA JUSTIFICATIVA

O CREA-PR possui vários sistemas informatizados que visam atender os servidores, profissionais, empresas, entidades de classe, instituições de ensino e a sociedade em geral. Todavia, atualmente o modelo exige a impressão de documentos com assinaturas manuscritas, que por sua vez originam um grande volume de trâmites físicos entre os diversos setores, serviços e impressões manuais, e locais para armazenamento de papéis, concluindo em um processo administrativo lento e burocratizado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

Já é notória a existência de legislação específica e uma Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP) Brasil, que permite uma forma segura para a assinatura de documentos eletrônicos, com o uso de criptografia e outros mecanismos tecnológicos que asseguram a autenticidade e integridade dos documentos, sendo verídico que com a evolução tecnológica ocorrida nos últimos anos e a legislação vigente no País, torna-se possível a criação de documentos eletrônicos seguros e legais juridicamente.

Nesse sentido, destacam-se algumas justificativas para a utilização de documentos eletrônicos assinados por meio de certificação digital:

1. **Economicidade:** O uso de soluções informatizadas com a certificação digital proporcionará economia de gastos dispendidos pelo CREA-PR com a impressão, papel, toner, autenticação, tramitação, guarda e espaço físico para o arquivamento de documentos, pois os mesmos não mais ocorrerão de forma física, e sim na sua forma eletrônica.
2. **Segurança:** Com a utilização de documentos eletrônicos devidamente certificados, diminuiremos a quantidade de papéis arquivados, minimizando o risco de acessos físicos não autorizados, assim como a possibilidade de incêndio e destruição dos documentos originais.
3. **Padronização:** Através da padronização da utilização dos certificados em nossos sistemas, padrão ICP Brasil, será utilizado o modelo adotado pelo Governo Federal e várias outras instituições públicas e privadas.
4. **Inovação e Produtividade:** Disponibilizando uma solução inovadora com qualidade, compromisso social, moderno e aderente aos anseios das partes interessadas, aliada a eliminação da distância física, de fraudes e falsificações, possibilitando que os serviços eletrônicos sejam realizados com absoluta segurança de forma rápida.

A execução do objeto está prevista no PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação do CREA-PR - 2013/2015), especificamente nas Diretrizes nº 3 – Buscar a melhoria contínua dos sistemas informatizados do conselho; nº 4 – Garantir a segurança da informação; nº 9 – Buscar a inovação e sustentabilidade nas soluções de TI; além de constar da política (nº 7.20 – Inovação) e Meta nº 24 (Certificação Digital).

## **V. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

- 1) O objeto deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 2) O local de entrega do objeto será à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Curitiba – PR.

## **VI. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA**

1. Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro:
  - 1.1. **Manutenção e Suporte Técnico:**
    - a) A Licitante Contratada deverá executar os serviços de manutenção e suporte técnico sobre todos os módulos da plataforma do documento eletrônico seguro, sobre os serviços de redundância do módulo de assinatura digital e sobre o serviço de carimbo do tempo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- b) Os serviços previstos deverão ter início simultaneamente com a instalação inicial da plataforma;
- c) A Licitante Contratada deverá prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma, contemplando:
  - i. Garantia técnica de fabricante;
  - ii. Serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a plataforma vier a apresentar.
- d) As atividades de suporte técnico serão remotas, devendo ser realizados por telefone ou por e-mail, de acordo com a necessidade do CREA-PR, com o objetivo de solucionar dúvidas e registrar e solucionar possíveis problemas;
- e) O serviço de suporte deverá ser um serviço prestado para a equipe técnica do CREA-PR. Em caso de não ser solucionado o problema de forma remota, o CREA-PR poderá solicitar o suporte “*on site*” para solução do problema;
- f) A Licitante Contratada deverá conferir apoio ao CREA-PR sem que haja deslocamento de pessoas. O suporte remoto só deverá ser realizado mediante a autorização encaminhada à Licitante Contratada pelo CREA-PR, podendo as atividades ser prestadas de duas formas:
  - i. Remota via linha telefônica – Através de ligação telefônica do CREA-PR à CONTRATADA que disponibilizará o técnico mais adequado à demanda, visando prestar o apoio necessário;
  - ii. Remota via Conexão VPN – Através de recursos de conexão utilizando *link* de comunicação, visando a troca de informações, arquivos e acessos ao ambiente operacional entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, de acordo com as normas de segurança definidas pelo CREA-PR.
- g) A Licitante Contratada deverá disponibilizar equipe de prontidão para atendimento técnico e/ou atendimentos na sede do CREA-PR, durante toda a vigência do contrato, quando forem solicitados ou necessários;
- h) Após todos os atendimentos de manutenção e suporte técnico, a Licitante Contratada deverá entregar ao CREA-PR um relatório com a descrição da solução adotada ao chamado.
  - 1.1.1. Os equipamentos do tipo *appliance* fornecidos deverão possuir garantia do fabricante no Brasil pelo prazo de, no mínimo, de 12 (doze) meses contados a partir do seu efetivo recebimento, na modalidade “*on-site*” do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), compreendendo programa, peças, mão de obra ou qualquer outro tipo de serviço necessário para retornar o equipamento ao seu funcionamento normal.
  - 1.1.2. Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos em vernáculo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
  - 1.1.3. Durante o período de garantia, a Licitante Contratada deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, os equipamentos que apresentarem 3 (três) ocorrências de deficiência operacional em um período de até 60 (sessenta) dias.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- 1.1.4.** Durante o período de garantia os *upgrades* de *software* deverão estar disponíveis para atualização sem custo adicional para o CREA-PR.
- 1.1.5.** Caso haja necessidade da retirada de algum componente, para fins de reparo, o mesmo deverá ser substituído por outro com características iguais ou superiores, sendo a instalação e configuração de responsabilidade da Licitante Contratada.
- 1.1.6.** Os serviços de instalação e configuração deverão possuir uma garantia mínima de 90 dias, a contar da entrega e ativação da solução completa.
- 1.1.7.** A prestação de serviços de suporte técnico deverão seguir os seguinte prazos:
- a)** Severidade CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado quando existe uma situação emergencial crítico que cause a indisponibilidade do sistema:
    - i.** Prazo máximo de atendimento: 02 (duas) horas;
    - ii.** Prazo máximo de solução: 16 (dezesesseis) horas.
  - b)** Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre um impacto de alta significância relacionado à utilização do software, causando indisponibilidade de funcionalidade:
    - i.** Prazo máximo de atendimento: 04 (quatro) horas;
    - ii.** Prazo máximo de solução: 24 (vinte e quatro) horas.
  - c)** Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre um impacto de baixa significância relacionado à utilização do software. Não causa indisponibilidade sendo contornável por Plataforma paliativa sem grandes esforços ou retrabalho:
    - i.** Prazo máximo de atendimento: 06 (seis) horas;
    - ii.** Prazo máximo de solução: 48 (quarenta e oito) horas
  - d)** Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre alguma dúvida sobre o funcionamento da plataforma, sem impacto na funcionalidade do sistema:
    - i.** Prazo máximo de atendimento: 08 (oito) horas;
    - ii.** Prazo máximo de solução: 72 (setenta e duas) horas.
- 1.1.8.** Para aplicação do subitem anterior deverão ser consideradas as seguintes definições:
- a)** Prazo máximo de atendimento e resposta: Tempo compreendido entre a solicitação formal do CREA-PR através de um canal de suporte, para a solução de um problema e a notificação formal da Licitante Contratada do recebimento e encaminhamento para atendimento;
  - b)** Prazo máximo de solução: Tempo necessário para fornecer uma solução definitiva do problema, seja através de nova versão, novo *service pack*, parametrização do sistema ou correção específica, sem ônus para o CREA-PR.

## 1.2. Garantia e Atualização Tecnológica:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- a) A atualização tecnológica deverá incluir o fornecimento de todas as versões, *features*, *releases*, *fixes*, *services packs* e *fixes* de segurança da PDES, garantindo a segurança e a confiabilidade requerida e inerente, de acordo com as especificações deste termo de referência;
- b) Os módulos da PDES deverão possuir garantia técnica e garantia de atualização tecnológica com disponibilização de novas versões dos módulos por 12 meses, a contar da assinatura do contrato;
- c) A Licitante Contratada deverá manter a PDES atualizada conforme as resoluções e normativas da *ICP-Brasil*, inclusive o Decreto Federal 3.996 de 31 de outubro de 2001;
- d) A referida garantia deverá contemplar quaisquer implementações que sejam necessárias para correção de erros ou adequações a normas da *ICP-Brasil* incluindo o desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações do *software*.

## VII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) O contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.
- 2) Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Licitante Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

## VIII. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 1) Regime de execução: empreitada por preço unitário;
- 2) Adjudicação: por menor preço global.

## IX. DO PAGAMENTO

- 1) Os pagamentos serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a execução da parcela do objeto a que se referir, conforme a seguir especificado, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação:
  - a) Entrega das soluções: em parcela única;
  - b) Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro: em 12 (doze) parcelas mensais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- c) Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro: mediante demanda, por hora técnica efetivamente prestada.
- 2) Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada e ser apresentado o relatório de serviços prestados.

## X. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.009 - Aquisição de Softwares de Base

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - P. J. - Serviços de Informática

## XI. DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PR, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

## XII. DAS SANÇÕES

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

### TABELA 1



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Para atraso na entrega.	1	Por dia

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

(dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

- 2.1.** Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

- 3.** Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- a)** 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
  - b)** 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 4.** Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- a)** Houver atraso injustificado na entrega do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
  - b)** O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
- 5.** Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:
- a)** Apresentar documentação e/ou informação falsa;
  - b)** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
  - c)** Não manter a proposta;
  - d)** Comportar-se de modo inidôneo;
  - e)** Cometer fraude fiscal.
- 6.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-PR e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

7. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.
8. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
9. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.
10. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:
  - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
  - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.

### **XIII. DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-PR, na pessoa do servidor a seguir identificado, em conformidade com a legislação específica e com a necessidade da Administração.

À consideração e aprovação da Presidência do Conselho.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

**ORIGINAL ASSINADO**

Emerson Marcos Stadinicki  
Facilitação de Tecnologia da Informação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**Despacho do Ordenador de Despesas:**

Com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e respectivos decretos regulamentadores, APROVO este Termo de Referência em 17/11/2015.

**ORIGINAL ASSINADO**

Engenheiro Civil Joel Krüger  
Presidente  
PR-15.305/D





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**

Razão social:

CNPJ: *e-mail:* Telefone: ( ) Fax: ( )

Endereço: CEP: Cidade: Estado: *Home page:*

Pessoa de contato:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Representante Legal que assinará o Contrato: Nome: RG: CPF:

**2 - PREÇOS**

Fornecimento de uma solução de plataforma de documento eletrônico seguro, composto de equipamentos e programas do tipo *appliance*, e ainda dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico, treinamento, garantia de atualização e funcionamento, tudo tecnicamente documentado:

<b>Serviço / Produto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos – software e hardware	
Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos	
Serviço de carimbo do tempo	
Serviço de implantação e configuração inicial	
Serviço de capacitação	
Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro (até 200 horas)	
Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro	
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>	

Prazo de execução do objeto: 60 (sessenta) dias.

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias;

Prazo de garantia: 12 (doze) meses.

(local e data)

(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_), a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram este contrato para o fornecimento de uma solução de plataforma de documento eletrônico seguro, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º \_\_\_/\_\_\_ – Pregão Eletrônico n.º \_\_\_/\_\_\_, conforme Ordenação de Despesas n.º \_\_\_/\_\_\_, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º \_\_\_\_\_, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Este instrumento tem por objeto o fornecimento, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de uma solução de plataforma de documento eletrônico seguro, composto de equipamentos e programas do tipo *appliance*, e ainda dos serviços de instalação, configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico, treinamento, garantia de atualização e funcionamento, tudo tecnicamente documentado.

§1º. A Plataforma do Documento Eletrônico Seguro – PDES deverá ser composta por soluções especializadas (módulos) a serem instaladas na infraestrutura do CREA-PR, em local a ser definido por este, e por serviços a serem prestados através da infraestrutura da CONTRATADA.

§2º. Os módulos da PDES devem ser totalmente integrados e permitir a tramitação de informações em formato digital, com as garantias de autenticidade, integridade, não repúdio e tempestividade, que agregam eficácia jurídica aos conteúdos digitais.

§3º. A PDES deverá ser implantada através do fornecimento das seguintes soluções integradas e serviços agregados:

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
Módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos – software e hardware	01 unidade
Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos	12 meses
Serviço de carimbo do tempo	24.000 unidades
Serviço de implantação e configuração inicial	01 unidade
Serviço de capacitação	01 unidade
Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro	200 horas

§4º. A PDES deverá atender aos seguintes requisitos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- a) Módulo de Assinatura Digital de Documentos Eletrônicos:
- i. O portal de assinatura digital deverá:
- 1) Possuir um portal de assinatura digital e verificação disponibilizada através de uma aplicação WEB, que utilize os *webservices* da plataforma para realizar as operações de assinatura digital e verificação de assinaturas digitais realizadas em documentos eletrônicos;
  - 2) Poder ser acessado e disponibilizado aos diversos usuários, que farão uso da infraestrutura pela intranet ou internet;
  - 3) Possuir interface *web* com *applet* para geração de assinaturas simples, co-assinaturas e contra-assinaturas no padrão *CMS Advanced Electronic Signature - CAdES* e no padrão *XMLdsig Advanced Electronic Signature - XAdES*, com suas respectivas verificações de acordo com o DOC-ICP 15.03 da ICP Brasil, permitindo as representações *CAdES attached* e *detached* por meio da codificação BER ou DER e a representação *enveloped* para o padrão *XAdES*. Também deverá gerar assinaturas no padrão PADES;
  - 4) Ser compatível com as versões do navegador *Chrome* mais recentes que a versão 42, que impedem o funcionamento de *applets java*, devendo apresentar alternativa funcional neste navegador;
  - 5) Utilizar os *webservices* disponibilizados na plataforma para realizar as tarefas relacionadas ao processo de assinatura digital, validação de certificados digitais, verificação de assinaturas digitais e solicitação de carimbo do tempo, através de canal *SSL/TLS* v1.0 duplamente autenticado, com uso de certificado digital, de acordo com a RFC 5746;
  - 6) Permitir listar, em ambiente *Windows*, todos os certificados digitais disponíveis no repositório do *Windows*, em ambiente *Linux*, todos os certificados digitais disponíveis no repositório do navegador *Mozilla Firefox*, e em ambos os ambientes os certificados digitais de *tokens* e *smartcards* homologados na ICP Brasil que estejam devidamente instalados e funcionais;
  - 7) Permitir selecionar documentos na máquina local para assinatura. Após a geração da assinatura, o documento assinado deverá ser salvo na mesma pasta do documento original com a extensão de arquivo *.p7s* para *CAdES* e *.xml* para *XAdES* conforme recomendação do *DOC-ICP 15* da *ICP Brasil*;
  - 8) Permitir a assinatura e verificação de documentos em lote com a segurança necessária de acordo com as definições do documento *DOC-ICP 15.01* da *ICP-Brasil*;
  - 9) Permitir o *download* do documento original após a verificação de uma assinatura digital.
  - 10) Após o processo de verificação deverá permitir a visualização dos dados das assinaturas digitais e os atributos do certificado de cada signatário do documento no formato de relatório. No mínimo, as seguintes informações deverão ser apresentadas:
    - a. *Status* da verificação (integridade da assinatura);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- b. *Status* do certificado digital (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável); *Status* da cadeia de certificação (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável);
  - c. Tipo de política de assinatura utilizada;
  - d. *Hash* do documento assinado;
  - e. Dados dos certificados dos assinantes (nome, e-mail, período de validade, número de série, *link* para download do arquivo do certificado);
  - f. Dados dos carimbos do tempo (para as políticas que exijam carimbo: *AD-RT*, *AD-RV*, *AD-RC*, *AD-RA*: nome do *SCT*, data do carimbo, número serial).
- ii. Módulo gerador de assinatura digital de documentos eletrônicos:
- 1) A plataforma deverá disponibilizar a funcionalidade de assinatura de documentos eletrônicos, via *webservice assinador*, de forma a permitir a implantação de suporte a documentos eletrônicos seguros em seus sistemas;
  - 2) O *webservice assinador* deverá:
    - a. Permitir a geração de assinaturas no padrão brasileiro de assinatura digital, nos formatos *CAdES* e *XAdES*, de acordo com as 10 políticas de assinatura definidas no *DOC-ICP-15.03* da *ICP-Brasil*, em sua versão mais atual à data de publicação do presente documento. Deverá permitir as representações *attached* e *detached* por meio da codificação *DER* para o *CAdES* e as representações *enveloped*, *enveloping* e *detached* para o *XAdES*;
    - b. Utilizar de forma integrada as demais funcionalidades da plataforma (validação de certificados digitais, repositório de listas de certificados revogados e carimbo do tempo) para geração de assinaturas;
    - c. Gerar assinaturas simples, múltiplas assinaturas e assinatura de certificação no formato *PDF Signature* de acordo com o padrão ISO 32000-1;
    - d. Permitir configurar as permissões de alteração após uma assinatura de certificação no formato *PDF Signature*, de acordo com o padrão ISO 32000-1, a saber: Nenhuma Alteração; Preenchimento de Formulários; e Preenchimento de Formulários e Comentários;
    - e. Permitir a inclusão de âncoras temporais (carimbos do tempo) nas assinaturas digitais geradas. O perfil do carimbo do tempo utilizado deve seguir os formatos estabelecidos na RFC 3161;
    - f. Verificar a validade do certificado digital do signatário e sua correspondente cadeia de certificação no momento da geração da assinatura digital;
    - g. Ter funcionalidade de gerar assinatura digital em lote de documentos;
    - h. Realizar a assinatura digital sem requerer a exportação da chave privada do signatário do repositório seguro onde ela estiver armazenada.
  - 3) O módulo de assinatura digital deverá suportar o gerenciamento automático de listas de políticas de assinatura (*LPAs*). A plataforma deverá permitir:
    - a. O cadastramento de endereços, dos quais serão obtidas, de forma automática e periódica, novas versões da lista de políticas de assinatura aprovadas;







## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- c. Seguir as definições do documento *DOC-ICP-15.01* da *ICP-Brasil* para validação de assinaturas digitais nos formatos *CAdES* e *XAdES* do padrão brasileiro de assinatura digital;
  - d. Disponibilizar funções de verificação de assinatura digital no formato *PDF Signature*. Quando a assinatura possuir carimbo do tempo associado, a referência temporal para as validações necessárias deverá utilizar a data presente no carimbo;
  - e. Permitir o envio de um lote de assinaturas digitais para verificação;
  - f. Retornar os valores de modo a permitir a visualização dos dados das assinaturas digitais e os atributos do certificado de cada signatário do documento;
  - g. Utilizar o formato XML e, no mínimo, as seguintes informações deverão ser retornadas:
    - A. *Status* da verificação (integridade da assinatura);
    - B. *Status* dos certificados digitais (válido, inválido, revogado, expirado, ainda não válido, não confiável);
    - C. Tipo de política de assinatura utilizada;
    - D. *Hash* do documento assinado;
    - E. Dados dos assinantes (no mínimo: nome, RG, CPF, data de nascimento, e-mail, título de eleitor);
    - F. Dados dos carimbos do tempo (para as políticas que exijam carimbo: *AD-RT*, *AD-RV*, *AD-RC*, *AD-RA*, no mínimo: data do carimbo, número serial, emissor);
    - G. Informações sobre *LCRs* e cadeia de certificados (para as políticas que exijam estas informações);
    - H. Dados das *LCRs* e cadeia de certificados (para as políticas que exijam estas informações).
  - h. Validar o certificado digital do signatário (válido, inválido revogado, expirado) no ato da conferência da assinatura e permitir que, para cada assinatura digital, seja visualizada a situação da verificação ou a descrição do erro caso a assinatura digital seja inválida.
- iv. Módulo de validação de certificados digitais:
- 1) A plataforma deverá:
    - a. Permitir o cadastro de certificados, cujas validades serão monitoradas, ao longo de seu ciclo de vida. O sistema deverá alertar administradores e responsáveis pelos certificados, via e-mail, da proximidade de sua expiração. O tempo de antecedência e textos de alerta das mensagens devem poder ser configurados, via portal de administração da plataforma;
    - b. Disponibilizar a funcionalidade de verificação de certificados digitais, via webservice validador de certificados, de forma a permitir a implantação de suporte ao reconhecimento e autenticação de usuários;
  - 2) O webservice validador de certificados deverá:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- a. Identificar e validar certificados digitais no padrão ICP-Brasil perante aplicações que requerem operações de autenticação e assinatura digital;
  - b. Permitir a identificação de certificados expirados, revogados, cujo período de validade ainda não tenha iniciado, cuja integridade não tenha sido verificada ou cuja autoridade emissora não seja confiável, retornando tais status ao solicitante do serviço de validação. Os dados devem ser devolvidos como respostas no formato XML, às aplicações integradas, podendo ser utilizadas para a customização das regras de processos que utilizem documentos eletrônicos;
  - c. Validar qualquer tipo de certificado digital e sua correspondente cadeia de certificação, padrão ICP-Brasil e padrão X509 v3 de acordo com a RFC 5280 e DOC-ICP 04 da ICP Brasil;
  - d. Ser capaz de validar lotes de certificados digitais, incluindo certificados de cadeias de certificação diferentes no mesmo lote;
  - e. Verificar se a AC Raiz da nova cadeia de certificação já está cadastrada e habilitada na plataforma, caso contrário o processo deve ser interrompido;
  - f. Verificar a validade e o estado de revogação da nova cadeia de certificação, interrompendo o processo caso exista alguma inconformidade;
  - g. Disponibilizar mecanismo de cache do último resultado de validação de um certificado, observando o tempo de validade de cada LCR e periodicidade de atualização pela respectiva autoridade certificadora, de forma que se o mesmo certificado for validado dentro desse período, não seja necessário realizar nova verificação.
- 3) Para a validação do certificado digital deverão ser consultadas as listas de certificados revogados disponíveis através do repositório de listas de certificados revogados;
- a. Como resposta a uma consulta, o *webservice validador* deverá informar o *status* do certificado e da cadeia de certificação;
  - b. A consulta deverá possuir opção para solicitar a decodificação e retorno de todos os dados presentes no certificado validado conforme *DOC-ICP 04 da ICP Brasil*;
  - c. A consulta deverá possuir opção para solicitar a decodificação e retorno de todos os dados presentes nos certificados da cadeia de certificação conforme *DOC-ICP 04 da ICP Brasil*;
  - d. A consulta deverá possuir opção para retornar a cadeia de certificação completa do certificado validado no formato Base 64.
- v. Repositório de listas de certificados revogados:
- 1) A plataforma deverá:
    - a. Disponibilizar a funcionalidade de armazenamento do histórico de publicação de listas de certificados revogados em um repositório interno, possibilitando dessa forma que aplicações integradas requeiram dados de revogação de certificados digitais sem necessidade de conexão com as ACs;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b. Monitorar os repositórios das ACs nela cadastradas, obtendo novas publicações automaticamente, a partir dos pontos de distribuição (*CRL Distribution Points*) presentes nos certificados cadastrados na plataforma;
  - c. Assegurar que estarão sempre disponíveis as listas mais atuais, no momento em que uma assinatura for realizada ou que um certificado for validado;
  - d. Disponibilizar a funcionalidade de consulta a listas de certificado revogado, via *webservice* de consulta a *LCR's*, possibilitando ao administrador constatar, a qualquer tempo, a revogação de um certificado, sem conexão com a AC emissora enquanto a *LCR* seja válida.
- 2) O *webservice* de consulta a *LCR's* deverá:
- a. Permitir a consulta de *LCR* baseada em uma data e um dos seguintes parâmetros:
    - A. Certificado de entidade final;
    - B. Chave de entidade da autoridade certificadora emitiu a *LCR*;
    - C. Ponto de distribuição onde a *LCR* é publicada pela autoridade certificadora.
  - b. Ser capaz de identificar e lidar com todos os tipos de certificados digitais X.509, padrão *ICP-Brasil*;
  - c. Ser capaz de manipular listas de certificados revogados que implementem a versão 2 do padrão ITU-T X.509 conforme *RFC 5280*;
  - d. Ser capaz de verificar a validade de cada *LCR* armazenada na base dados específica, de modo a capturar automaticamente uma nova versão na autoridade certificadora - AC emissora, mantendo essa base sempre atualizada.
  - e. Ser capaz de validar a assinatura de cada *LCR* obtida junto às AC's, conferindo se realmente a *LCR* foi emitida pela autoridade certificadora indicada;
  - f. Possuir suporte para utilização de múltiplos endereços de ponto de distribuição de *LCR* para uma mesma AC;
  - g. Possuir um mecanismo de alerta por e-mail que dê ciência ao administrador do sistema sobre problemas com a atualização de cada *LCR* tratada.
- vi. Módulo de carimbos do tempo:
- 1) A Plataforma deverá estar preparada para o uso de Carimbo de Tempo por meio de integração com solução externa, via *TimeStamp Protocol – TSP*, de acordo com as definições da Resolução nº. 78 de 06 de Abril de 2010 do ITI;
  - 2) O módulo de carimbo do tempo deverá:
    - a. Estar preparado para gerar requisições de carimbo do tempo que permitam o controle de acesso ao servidor do carimbo do tempo, conforme as especificações do servidor do carimbo do tempo;
    - b. Emitir requisições *TSQ (TimeStampReq)* para envio ao SCT e processar respostas do tipo *TSR (TimeStampResp)*, por meio do protocolo *TSP (Time-stamp Protocol)* compatível com as definições da resolução nº 78 de 06 Abril de 2010 do ITI;
    - c. Decodificar carimbo do tempo e extrair todas as informações presentes no carimbo do tempo conforme resolução nº 78 de 06 Abril de 2010 do ITI;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- d. Validar carimbo do tempo (integridade da assinatura do carimbo, status do certificado que assinou o carimbo);
  - e. Possuir opção para gerar requisição de carimbo do tempo baseado no resumo criptográfico (*hash*) de um conteúdo;
  - f. Permitir a obtenção de carimbo do tempo de servidor de carimbo do tempo e autoridade de carimbo do tempo externa;
  - g. Permitir a obtenção de carimbo do tempo de autoridade de carimbo do tempo com requisição autenticada de acordo com a *RFC 3161*;
  - h. Ser configurável para utilizar carimbo do tempo de autoridade credenciada junto ao observatório nacional e junto à *ICP-Brasil*, devendo permitir ao administrador configurar a plataforma para operar com qualquer modalidade de autoridade de carimbo do tempo.
  - i. Estar homologado pelo Observatório Nacional (HLB – Hora Legal Brasileira).
- b) Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos:
- i. A licença do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos, composta de *software* e *hardware*, deverá ser instalada em local a ser definido pelo CREA-PR. Entretanto, para garantir alta disponibilidade da solução, e considerando que será adquirida apenas uma licença do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos, deverá ser disponibilizado redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos através da prestação de serviço de suas funcionalidades, em ambiente de datacenter externo ao CREA-PR, mantido e gerenciado pela CONTRATADA;
  - ii. O serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos deverá:
    - 1) Ser acessível pelo CREA-PR através da internet; através de chamadas dos webservices de assinatura digital, verificação de assinatura digital, validação de certificados digitais, de repositório de lista de certificados revogados e de carimbo do tempo, através de canal *SSL/TLS v1.0* duplamente autenticado, com uso de certificado digital, de acordo com a *RFC 5746*;
    - 2) Estar disponível em pelo menos dois ambientes de datacenter, distintos, com os serviços sob a gestão da CONTRATADA, para garantir que em caso de indisponibilidade do módulo pertencente ao CREA-PR, este terá acesso às funcionalidades da plataforma do documento eletrônico seguro;
    - 3) Ser configurado para atender as demandas do CREA-PR sempre que houver indisponibilidade do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos instalados nas instalações do CREA-PR. Para tanto, o CREA-PR sempre irá configurar em suas aplicações a possibilidade de utilização do módulo de produção e do módulo de redundância, devendo este estar disponível durante a vigência do Contrato de acordo com os níveis de serviços estabelecidos neste instrumento.
  - iii. Todas as funcionalidades dos webservices de assinatura digital, verificação de assinatura digital, validação de certificados digitais, gestão de LCR e emissão de carimbos do tempo descritas no item anterior deverão estar disponibilizadas no serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- iv. O serviço de redundância não tem o objetivo de atender demandas o qual a capacidade do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos instalado no CREA-PR não consiga atender, mas sim garantir a alta disponibilidade da solução, entretanto, o serviço de redundância deve ter capacidade de atender a demanda do CREA-PR enquanto o módulo licenciado esteja inoperante por falhas técnicas.
- c) Serviço de carimbo do tempo:
- i. A plataforma deverá disponibilizar a funcionalidade de emissão de carimbos do tempo, possibilitando utilizar a evidência segura de tempo nos trâmites processuais e documentos eletrônicos tramitados nos sistemas já existentes.
- ii. O serviço de emissão de carimbo do tempo deverá:
- 1) Atender a uma demanda média de emissão de 2.000 (dois mil) carimbos do tempo por mês com sincronismo realizado pelo Observatório Nacional – modelo de emissão de carimbo do tempo de acordo com a hora legal Brasileira – *ReTemp/HLB* do Observatório Nacional. A quantidade especificada (2.000 mensais) deve ser cumulativa, ou seja, no período do contrato o CREA-PR terá o direito de utilizar 24.000 (vinte e quatro mil) carimbos de tempo, independente do mês a ser utilizado;
  - 2) Estar disponível em pelo menos dois ambientes de datacenter, distintos, com os serviços sob a gestão da CONTRATADA, para garantir alta disponibilidade ao CREA-PR, devendo este estar disponível durante a vigência do contrato de acordo com os níveis de serviços estabelecidos neste instrumento;
- iii. O módulo de carimbo do tempo deverá interagir com os sistemas de carimbo do tempo instalados na infraestrutura da CONTRATADA para fornecer o serviço de emissão do carimbo do tempo;
- iv. O *webservice* carimbador deverá disponibilizar no portal de administração *web* da plataforma interface:
- 1) Gráfica para gerenciamento do cadastro do módulo autoridade de carimbo do tempo, com opções para habilitar, desabilitar, editar dados (nome, *url*, porta, *timeout*), de uma ou mais autoridades de carimbo do tempo;
  - 2) Para o gerenciamento com funcionalidade para teste de conexão com o módulo autoridade de carimbo do tempo cadastrado, com solicitação de carimbo do tempo de teste e detalhamento do retorno de sucesso (dados do carimbo) ou erro (código de erro).
- v. O módulo de carimbo do tempo deverá:
- 1) Comunicar-se com servidor(es) de Carimbo do Tempo – *SCTs* que deverão estar homologados pelo Observatório Nacional e homologados ou em processo de homologação pela *ICP-Brasil*;
  - 2) Manter compatibilidade com as resoluções da *ICP-Brasil*, quando publicadas, durante a vigência do Contrato;
  - 3) Possuir capacidade de gerência do balanceamento de carga, inclusive com atribuição de pesos às unidades carimbadoras, bem como monitoramento de seu estado;
  - 4) Ter a capacidade de solicitar os carimbos de tempo de forma que haja “alta disponibilidade” do serviço aos clientes, ou seja, que mesmo com falha parcial de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- algun componente no servidor de carimbo do tempo - *SCT*, a solução continue a funcionar;
- 5) Interagir com sistemas de carimbo do tempo que gerem carimbo de tempo com a data no formato de tempo universal coordenado - *UTC* em conformidade com a escala de tempo adotada como padrão de tempo oficial internacional, utilizada pelo sistema de Metrologia Internacional, Convenção do Metro, determinada pelo *Bureau International des Poids et Mesures - BIPM*, França;
  - 6) Comunicar-se com equipamentos de carimbos do tempo com relógio sincronizado no mínimo com os seguintes formatos: com o protocolo *Network Time Protocol – NTP*, com Sistema de Auditoria e Sincronismo do Observatório Nacional e com o sistema de Auditoria e Sincronismo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação;
  - 7) Utilizar-se de sistemas de carimbo do tempo capaz de ser auditado por um ou mais sistema de auditoria e sincronismo – *SAS*;
  - 8) Garantir que a emissão dos carimbos está em conformidade com o tempo do relógio do sistema de carimbo do tempo e com a ordem de recebimento das requisições, de forma a garantir a irretroatividade na emissão de carimbos;
  - 9) Implementar os protocolos definidos na *RFC 3161, Time Stamp Protocol via HTTP e TCP* para a recepção de requisições;
  - 10) Possuir configuração para exigir ou não a identificação do subscritor. Caso escolhida a configuração de identificação do subscritor, a autenticação deve ser realizada conforme a *RFC 3161*;
  - 11) Utilizar-se de sistemas de carimbo do tempo que suportem todos os algoritmos criptográficos definidos pela *ICP-Brasil* no documento “*PADRÕES E ALGORITMOS CRIPTOGRÁFICOS DA ICP-BRASIL - DOC ICP-01.01*” versão 2.2 de 06 de dezembro de 2011 e versões posteriores, até a data da instalação do servidor de carimbo do tempo – *SCT*;
  - 12) Possibilitar a consulta a logs, incluindo, além de outras características, a ordenação por data;
  - 13) Ter funcionalidade de contabilização de emissão de carimbos de tempo.
- vi. O controle de acesso lógico deverá exigir a autenticação para todos os perfis de usuário descritos anteriormente para o acesso a funcionalidades da interface administrativa e deve impedir que um usuário seja capaz de obter os direitos de acesso de outro usuário.
  - vii. A autenticação deverá ser mútua (sistema de carimbo autentica o usuário e vice-versa) e realizada mediante o fornecimento de um certificado digital (*padrão X.509v3*) válido;
  - viii. O controle de acesso lógico deverá possuir as seguintes características:
    - 1) Impedir que um usuário seja capaz de obter os direitos de acesso de outro usuário;
    - 2) Implementar autenticação individual através do uso de certificado digital;
    - 3) Dispor de controle para encerrar sessões de autenticação caso a autenticação seja mal sucedida; e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- 4) Prover mecanismo de segurança em nível lógico através de uma camada de filtro (*firewall*) que restrinja o acesso somente a endereços IP habilitados.
- ix. O conjunto de servidores de carimbo do tempo – SCTs a serem utilizados no serviço de emissão de carimbo do tempo, deverá ter capacidade de emitir, no mínimo, 30 carimbos de tempo por segundo utilizando do algoritmo *RSA* de 2048 bits;
- x. Deverá ser disponibilizado um conjunto de ferramentas para desenvolvimento de aplicações com suporte ao carimbo de tempo, compatível com os sistemas operacionais *Windows, Linux e Unix* – versões 32 bits e 64 bits, compatível com as linguagens de desenvolvimento: *C, C++, Delphi, .NET e Java*, bem como compatível com o padrão *ICP-Brasil* (de acordo com o último regulamento) e *Request For Comments (RFC)*;
- xi. Os carimbos de tempo deverão ser fornecidos por um ou mais servidores, todos conectados a uma rede de carimbo de tempo;
- xii. Para o atendimento dos requisitos de desempenho e de balanceamento de carga, o módulo de carimbo do tempo deverá escolher automaticamente módulo de *software* ou serviço de *software* que esteja disponível para emitir carimbo de tempo;
- xiii. O recebimento de solicitações de carimbo de tempo deverá ser gerenciado por um serviço confiável, com redundância. Este serviço deve encaminhar carimbo de tempo ao solicitante ou informar mensagens de erro, se for o caso;
- xiv. Cada solicitação de carimbo de tempo deverá ser digitalmente assinada pelo módulo de carimbo do tempo. Tal serviço deverá ser capaz de gerenciar o tráfego de *hashes*, bem como realizar verificações, confirmações e validações de *hashes*, tamanho de *hash* e outras operações que garantam a segurança da informação; ainda, deve ter capacidade de redistribuir requisições entre os módulos responsáveis pela emissão de carimbos de tempo, incluindo detecção de falhas destes últimos;
- xv. O serviço de recebimento de solicitações de carimbo de tempo deverá:
- 1) Garantir que a requisição seja segura, realizando autenticações de quaisquer usuários, interpretações de requisições, verificações de assinaturas, de *hashes*, da validade de certificado digital e outras funções necessárias à garantia de segurança;
  - 2) Disponibilizar um carimbo de tempo ao usuário requisitante; o carimbo deve ser devidamente validado e verificado quanto à *hashes*, assinaturas digitais e outros mecanismos que garantam a segurança;
  - 3) Registrar a transação em banco de dados.
- d) Serviço de implantação e configuração inicial:
- i. A CONTRATADA deverá implantar a solução no ambiente definido pelo CREA-PR. Para tanto, deverá utilizar pessoal com experiência de, pelo menos, um ano na administração de soluções de assinatura digital (comprovado através de declaração da empresa e/ou certificado oficial do fabricante da solução);
  - ii. A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução em ambiente de produção, operacional, com aceite definitivo pelo fiscal do contrato, para que a capacitação possa ser realizada.
  - iii. A implantação da plataforma inclui a instalação do *software* e *hardware* do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos e sua configuração em conjunto com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

*software* do módulo de solicitação de emissão de carimbo, que deverá solicitar os carimbos do tempo para uma autoridade de carimbo do tempo – *HLB/ReTemp* disponibilizada na infraestrutura da CONTRATADA de modo redundante.

e) Serviços de capacitação:

- i. O serviço de capacitação na utilização da plataforma se dará em, no máximo, 10 dias após a sua entrega e implantação. A capacitação deverá compreender:

Treinamento	Alunos	Perfil
Administração e operação da Plataforma	13	Equipe de administração e suporte ao uso da plataforma
Treinamento no desenvolvimento de aplicações integradas à Plataforma	13	Equipe de homologação, produção e suporte

- ii. A CONTRATADA deverá ministrar as capacitações com o objetivo de capacitar equipe técnica que virá a administrar a solução no âmbito do CEA-PR;
- iii. As capacitações deverão ser ministradas na cidade de Curitiba – PR;
- iv. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais do treinamento (Slides e Apostilas) e todas as despesas de viagem, caso necessárias, correrão por sua conta. Será de responsabilidade do CREA-PR a disponibilização de laboratório para a realização de tais treinamentos, atendendo as solicitações de infraestrutura solicitada pela CONTRATADA;
- v. A CONTRATADA deverá capacitar as turmas, em datas a serem solicitadas pelo CREA-PR com uma antecedência mínima de 10 dias da data de realização da capacitação;
- vi. A CONTRATADA deverá ministrar a capacitação com enfoque para administradores da solução para pessoas a serem indicadas pelo CREA-PR que:
- 1) Irão administrar e gerenciar a solução no ambiente definido pela CONTRATADA;
  - 2) Serão capacitadas com o objetivo de replicação da capacitação para outros usuários que irão utilizar as ferramentas da solução.
- vii. O instrutor deve ser certificado ou ter experiência de, pelo menos, dois anos na administração do *software* contratado (comprovado através de declaração da empresa e/ou certificado oficial do fabricante);
- viii. A CONTRATADA deverá usar material didático e entregar certificado também ao final dos treinamentos.
- ix. A ementa da capacitação deverá contemplar no mínimo:
- 1) Administração e operação da Plataforma:
    - a. Objetivo: Prover aos alunos a capacidade de administrar a solução.
    - b. Público Alvo: Administradores do Sistema.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- c. Carga Horária: 4 horas
- d. Número máximo de alunos: 13
- e. Pré-requisito: conceitos básicos de certificação digital.
- f. Conteúdo Programático:

Ementa	Tempo
Plataforma de Documento Eletrônico Seguro: Definições Funcionamento Configurações Gerais Gestão de usuários Gestão de serviços Gestão de políticas de assinatura digital Gestão do ciclo de vida de certificados Gestão de cadeias de certificados Configurando uma ACT para obtenção de carimbos de tempo Análise de logs	4 horas

- 2) Desenvolvimento de aplicações integradas à Plataforma:
  - a. Objetivo: Prover aos alunos a capacidade de desenvolver e integrar aplicações à solução.
  - b. Público Alvo: Desenvolvedores
  - c. Carga Horária: 8 horas
  - d. Número máximo de alunos: 13
  - e. Pré-requisito: conceitos básicos de certificação digital.
  - f. Conteúdo Programático:

Ementa	Tempo
Apresentação da solução Visão geral do sistema Descrição dos módulos Fluxo das operações e integrações Visão geral dos webservices da plataforma Como realizar autenticação para uso dos serviços Como realizar assinatura, <i>co-assinatura</i> e contra-assinatura tipo <i>CAdES</i> . Como realizar assinatura, <i>co-assinatura</i> e contra-assinatura tipo <i>XAdES</i> Como realizar assinatura tipo PDF Como verificar um documento assinado Como validar um certificado digital Como monitorar a validade de um certificado digital Como solicitar um carimbo do tempo Como solicitar uma Lista de Certificado	8 horas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

Revogado Como verificar as políticas de assinatura disponíveis para um certificado digital Exemplos de execução API cliente Windows API cliente Java Exemplos de execução	
--	--

- f) Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro:
- Serviços de consultoria especializada para integração da plataforma aos sistemas do CREA-PR e customizações específicas, de forma presencial, mediante necessidade e sob demanda no montante de até 200 (duzentas) horas técnicas;
  - O serviço de consultoria especializada apenas poderá ser realizado mediante demanda formalizada pelo CREA-PR, onde deverá ser apresentado o escopo de atuação da consultoria à CONTRATADA. Esta por sua vez deverá analisar o escopo e apresentar proposta com identificação do esforço necessário para a realização do serviço. Após aceite da proposta por parte do CREA-PR é que a CONTRATADA estará apta a iniciar a realização dos trabalhos, baseado no quantitativo do esforço acordado entre as partes;
  - O pagamento referente aos serviços prestados apenas ocorrerá depois do aceite formal do CREA-PR identificando que o serviço foi devidamente realizado e de acordo com o escopo solicitado;
  - Os serviços de consultoria deverão ser realizados de forma presencial nas dependências da sede do CREA-PR.

§5º. A interface de Administração da Plataforma deverá:

- Consistir de portal *web* para administração dos módulos da Plataforma, permitindo o cadastramento de usuários, cadastro de certificados digitais confiáveis, além de ajustes voltados às configurações do sistema;
- Possuir menu para navegação e acesso às funcionalidades da Plataforma que demandam configuração;
- Permitir o gerenciamento de usuários da Plataforma, com o cadastro de dados como nome, CPF, e-mail, endereço e telefone, além de habilitar, desabilitar e alterar o perfil do usuário;
- Permitir o gerenciamento do cadastro de usuários da plataforma com no mínimo os seguintes perfis:
  - Operador de segurança: responsável pelo cadastro de usuários;
  - Administrador: responsável pela configuração dos da Plataforma;
  - Auditor: responsável pela análise dos arquivos de *LOG* da Plataforma;
  - Usuário do serviço: acesso aos webservices da plataforma.
- Permitir a pesquisa por data e acesso para download dos arquivos de LOG de todos os módulos da plataforma;
- Permitir a configuração de proxy para acesso ao download de LCRs;
- Permitir a edição de propriedades da plataforma, tais como: dados do servidor de e-mail, envio de notificações aos administradores e algoritmos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- h) Disponibilizar interface de gerenciamento de cadeias de certificação confiáveis, para cadastro de novas cadeias, habilitação, inabilitação e remoção de cadeias cadastradas, a serem utilizados pelos webservices de assinatura, validação de certificados e verificação de documentos assinados;
- i) Requerer autorização de dois administradores antes de permitir cadastro de certificado de Autoridade Certificadora Raiz;
- j) Utilizar o atributo *AIA (Authority Information Access)* conforme previsto no *DOC-ICP 04 da ICP Brasil* para realizar o download automático da cadeia de certificação quando da execução da validação de um certificado digital cuja cadeia não esteja cadastrada na Plataforma;
- k) Prover mecanismos de configuração do serviço de carimbo do tempo.

§6º. Características gerais da PDES:

- a) A PDES deverá disponibilizar um conjunto de funcionalidades de segurança, na forma de *webservices*, necessárias à tramitação de documentos eletrônicos com segurança. As referidas funcionalidades consistem em:
  - i. Assinatura digital de documentos eletrônicos;
  - ii. Verificação de documentos assinados;
  - iii. Validação de certificados digitais;
  - iv. Repositório de listas de certificados revogados;
  - v. Carimbo do tempo.
- b) A PDES deverá disponibilizar interfaces *web* para, no mínimo:
  - i. Administração do acesso e gerenciamento das funcionalidades disponibilizadas pela PDES;
  - ii. Assinatura e verificação de documentos assinados.
- c) Todos os webservices devem ter sido implementados de acordo com as recomendações da *W3C Consortium SOAP 1.2*;
- d) Todos os webservices e interfaces web de acesso disponibilizados pela plataforma devem utilizar mecanismo de segurança para autenticação e autorização de acesso aos serviços, através de canal *SSL/TLS v1.0* duplamente autenticado, com o uso de certificado digital, de acordo com a *RFC5746*;
- e) Todos os módulos da plataforma deverão permitir a geração, visualização e armazenamento de registro eletrônico (*LOG*) dos procedimentos executados bem como das informações pertinentes a usuário e rede para fins de auditoria, conforme item 6.13 do *DOC-ICP 15 da ICP Brasil*;
- f) Todos os arquivos de *LOG* da plataforma deverão ser gerados em arquivo com controle de *rotacionamento* diário, isto é, serão gerados arquivos de *LOG* distintos para cada dia de funcionamento do sistema;
- g) A plataforma deverá possuir configuração para controle de integridade dos arquivos de *LOG* através da geração de âncoras temporais sobre os arquivos diários;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- h) A plataforma deverá ser compatível com certificados e chaves de assinatura armazenados em software e em dispositivos criptográficos, tais como cartões inteligentes, *tokens*, bem como os repositórios de certificados acessíveis a partir dos navegadores *Internet Explorer*, *Mozilla Firefox* e *Google Chrome*;
- i) Todas as ferramentas e módulos da plataforma deverão estar integrados entre si e serão complementares em suas funcionalidades;
- j) Todos os módulos da plataforma deverão ser relacionados na proposta ofertada com suas devidas descrições;
- k) Todos os módulos da plataforma deverão possuir *API* na linguagem *Java*, *C++* para ambiente *Linux* e *C++* para ambiente *Windows*, para facilitar a integração com os webservices da plataforma. Incluindo um conjunto de funções para configuração de parâmetros da conexão *SSL* com a plataforma e definição de dados para obtenção de *LCR* (no mínimo: certificado, chave de entidade, ponto de distribuição), definição de dados para validação de certificado digital (no mínimo: configuração do certificado digital), definição de dados para obtenção de carimbo do tempo (no mínimo: documento), definição de dados para geração da assinatura digital (no mínimo: certificado, documento, política da assinatura) e definição de dados para verificação da assinatura digital (no mínimo: assinatura, documento);
- l) Todos os módulos da plataforma deverão exibir em todas as interfaces mensagens e indicativos textuais no idioma português;
- m) Os módulos da PDES devem estar preparados para suportar os certificados de atributos conforme regulamentação na ICP-Brasil.

§7º. Todos os manuais da solução deverão ser fornecidos em formato eletrônico, em português, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato. A documentação entregue deverá contemplar as informações e orientações necessárias que viabilize a integração dos aplicativos e da infraestrutura do CREA-PR com a solução de PDES.

§8º. O objeto deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

§9º. O local de entrega do objeto será à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Curitiba – PR.

§10. Os serviços de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro deverão atender as seguintes características:

- a) Manutenção e Suporte Técnico:
  - i. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção e suporte técnico sobre todos os módulos da plataforma do documento eletrônico seguro, sobre os serviços de redundância do módulo de assinatura digital e sobre o serviço de carimbo do tempo;
  - ii. Os serviços previstos deverão ter início simultaneamente com a instalação inicial da plataforma;
  - iii. A CONTRATADA deverá prover os serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma, contemplando:
    - 1) Garantia técnica de fabricante;
    - 2) Serviços relacionados à correção e reparação de quaisquer vícios de qualidade por inadequação de funcionamento que a plataforma vier a apresentar.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

- iv. As atividades de suporte técnico serão remotas, devendo ser realizados por telefone ou por e-mail, de acordo com a necessidade do CREA-PR, com o objetivo de solucionar dúvidas e registrar e solucionar possíveis problemas;
  - v. O serviço de suporte deverá ser um serviço prestado para a equipe técnica do CREA-PR. Em caso de não ser solucionado o problema de forma remota, o CREA-PR poderá solicitar o suporte “*on site*” para solução do problema;
  - vi. A CONTRATADA deverá conferir apoio ao CREA-PR sem que haja deslocamento de pessoas. O suporte remoto só deverá ser realizado mediante a autorização encaminhada à CONTRATADA pelo CREA-PR, podendo as atividades ser prestadas de duas formas:
    - 1) Remota via linha telefônica – Através de ligação telefônica do CREA-PR à CONTRATADA que disponibilizará o técnico mais adequado à demanda, visando prestar o apoio necessário;
    - 2) Remota via Conexão VPN – Através de recursos de conexão utilizando *link* de comunicação, visando a troca de informações, arquivos e acessos ao ambiente operacional entre o CREA-PR e a CONTRATADA, de acordo com as normas de segurança definidas pelo CREA-PR.
  - vii. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe de prontidão para atendimento técnico e/ou atendimentos na sede do CREA-PR, durante toda a vigência do contrato, quando forem solicitados ou necessários;
  - viii. Após todos os atendimentos de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deverá entregar ao CREA-PR um relatório com a descrição da solução adotada ao chamado.
- b) Os equipamentos do tipo *appliance* fornecidos deverão possuir garantia do fabricante no Brasil pelo prazo de, no mínimo, de 12 (doze) meses contados a partir do seu efetivo recebimento, na modalidade “on-site” do tipo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), compreendendo programa, peças, mão de obra ou qualquer outro tipo de serviço necessário para retornar o equipamento ao seu funcionamento normal.
  - c) Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail ou telefone 0800) para abertura de chamados técnicos em vernáculo 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).
  - d) Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, em até 15 (quinze) dias úteis, os equipamentos que apresentarem 3 (três) ocorrências de deficiência operacional em um período de até 60 (sessenta) dias.
  - e) Durante o período de garantia os *upgrades* de *software* deverão estar disponíveis para atualização sem custo adicional para o CREA-PR.
  - f) Caso haja necessidade da retirada de algum componente, para fins de reparo, o mesmo deverá ser substituído por outro com características iguais ou superiores, sendo a instalação e configuração de responsabilidade da CONTRATADA.
  - g) Os serviços de instalação e configuração deverão possuir uma garantia mínima de 90 dias, a contar da entrega e ativação da solução completa.
  - h) A prestação de serviços de suporte técnico deverão seguir os seguintes prazos:
    - i. Severidade CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado quando existe uma situação emergencial crítico que cause a indisponibilidade do sistema:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- 1) Prazo máximo de atendimento: 02 (duas) horas;
  - 2) Prazo máximo de solução: 16 (dezesesseis) horas.
- ii. Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre um impacto de alta significância relacionado à utilização do software, causando indisponibilidade de funcionalidade:
- 1) Prazo máximo de atendimento: 04 (quatro) horas;
  - 2) Prazo máximo de solução: 24 (vinte e quatro) horas.
- iii. Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre um impacto de baixa significância relacionado à utilização do software. Não causa indisponibilidade sendo contornável por Plataforma paliativa sem grandes esforços ou retrabalho:
- 1) Prazo máximo de atendimento: 06 (seis) horas;
  - 2) Prazo máximo de solução: 48 (quarenta e oito) horas
- iv. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando ocorre alguma dúvida sobre o funcionamento da plataforma, sem impacto na funcionalidade do sistema:
- 1) Prazo máximo de atendimento: 08 (oito) horas;
  - 2) Prazo máximo de solução: 72 (setenta e duas) horas.
- i) Para aplicação da alínea anterior deverão ser consideradas as seguintes definições:
- i. Prazo máximo de atendimento e resposta: tempo compreendido entre a solicitação formal do CREA-PR através de um canal de suporte, para a solução de um problema e a notificação formal da CONTRATADA do recebimento e encaminhamento para atendimento;
  - ii. Prazo máximo de solução: tempo necessário para fornecer uma solução definitiva do problema, seja através de nova versão, novo *service pack*, parametrização do sistema ou correção específica, sem ônus para o CREA-PR.
- j) Garantia e Atualização Tecnológica:
- i. A atualização tecnológica deverá incluir o fornecimento de todas as versões, *features*, *releases*, *fixes*, *services packs* e *fixes* de segurança da PDES, garantindo a segurança e a confiabilidade requerida e inerente, de acordo com as especificações deste termo de referência;
  - ii. Os módulos da PDES deverão possuir garantia técnica e garantia de atualização tecnológica com disponibilização de novas versões dos módulos por 12 meses, a contar da assinatura do contrato;
  - iii. A CONTRATADA deverá manter a PDES atualizada conforme as resoluções e normativas da *ICP-Brasil*, inclusive o Decreto Federal 3.996 de 31 de outubro de 2001;
  - iv. A referida garantia deverá contemplar quaisquer implementações que sejam necessárias para correção de erros ou adequações a normas da *ICP-Brasil* incluindo o desenvolvimento de novas funcionalidades ou alterações do *software*.

§11. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à sua atividade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- d) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- e) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- f) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- h) Assumir:
  - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
  - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
  - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- i) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j) Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- k) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto.
- m) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- n) Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado.

§12. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

Pela execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, constituído dos seguintes valores unitários:

Serviço / Produto	Valor (R\$)
Módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos – software e hardware	
Serviço de redundância do módulo de assinatura digital de documentos eletrônicos	
Serviço de carimbo do tempo	
Serviço de implantação e configuração inicial	
Serviço de capacitação	
Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro	





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) Os pagamentos do objeto serão efetuados em até 07 (sete) dias úteis após a execução da parcela do objeto a que se referir, conforme a seguir especificado, por meio de depósito junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
  - i. Entrega das soluções: em parcela única;
  - ii. Serviço de manutenção, suporte técnico, garantia e atualização tecnológica da plataforma do documento eletrônico seguro: em 12 (doze) parcelas mensais;
  - iii. Serviço de consultoria em customização da plataforma do documento eletrônico seguro (até o limite de 200 (duzentas) horas técnicas): mediante demanda, com o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) por hora técnica efetivamente prestada.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.
- d) Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório de serviços prestados.
- e) Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do último Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I e II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I e II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação”, implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:  
 $i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

§9º. A CONTRATADA deverá ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência n° 0373, operação n° 003, Conta Corrente n° 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme §3º desta Cláusula.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e no contrato, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA 1

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, equipamentos, ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço previsto no contrato quando determinado pela	3	Por ocorrência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

---

	fiscalização, sem motivo justificado;		
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Para atraso na entrega.	1	Por dia

---

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- a) Houver atraso injustificado na entrega do objeto por mais de 30 (trinta) dias;
- b) O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais, à CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação e/ou informação falsa;
- b) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- c) Não manter a proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

§6º. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito a participar em licitação, impedimento de contratar com o CREA-PR e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§7º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§8º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

§9º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§10. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§11. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a/o \_\_\_\_\_, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, celular n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o CREA-PR formalmente, na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à Conta nº \_\_\_\_\_, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREA-PR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Vistos do CREA-PR: